SEI_1080.01.0037747_2025_29

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
474	**12**	**5**	**52**

TEMPO
5min 27s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	15, 19, 21, 34, 35, 37, 38, 50, 52, 54, 55, 61, 107, 132, 134, 152, 161, 166, 167, 433, 453, 457, 459	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	15, 19, 21, 34, 35, 37, 38, 50, 52, 54, 55, 61, 107, 132, 134, 152, 161, 166, 167, 433, 453, 457, 459	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$26; R$186.169,70 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos); R$186.169,70; R$18.616,97 (multa prevista na parte final do art. 475-J do CPC, na hipótese de não pagamento nO prazo legal)**	15, 19, 21, 27, 34, 35, 37, 38, 50, 52, 54, 55, 61, 107, 132, 134, 152, 161, 162, 166, 167, 178, 433, 453, 457, 459	R$26
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	27	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	107, 132, 134, 152, 161, 162, 166, 167, 178	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	107, 132, 134, 152, 161, 162, 166, 167, 178	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**10/06/2021; 22/06/2023; 31/05/2023; 22 de junho de 2023**	107, 132, 134, 152, 161, 162, 166, 167, 178	10/06/2021
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	43, 44, 63, 67, 154, 156, 171, 176, 178, 271, 312, 318, 389, 421, 424, 431	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	9	107, 132, 134, 152, 161, 162, 166, 167, 178	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	10	35, 50, 54, 107, 132, 134, 152, 161, 166, 167	Encontrado
depósito judicial	1	27	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	16	43, 44, 63, 67, 154, 156, 171, 176, 178, 271, 312, 318, 389, 421, 424, 431	Encontrado
penhora	16	15, 19, 21, 34, 35, 37, 38, 50, 52, 54, 55, 61, 433, 453, 457, 459	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 9

Página 107 · score 100.0 · nativo

> Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:29:04 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021900000003985330379 Número do documento: 21061102021900000003985330379 92,65 EQ ' ' ?oqer 3a; »ãciárêo do Estado de armas Gerais Processo nº. 0371.06.19795-4 Vistos, Defiro a realização de hasta pública para venda do(s) Item(ns) penhorado(s) à f. 335. Para tanto. designo o dia ª de ªq de "X _ àsjô :30 horas. para a realização da hasta? leilão- que. dar-se-á no átrio do Fórum local. ond $U serão a eitos lanços 331%" da avaliação. e desde já ficando designado o dia º» ' de . de ' _, iores acl . às ;_; j;: & [horas. para a realização da segunda hastaípraça. quando não serão aceitos. nesta ocasião. lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Expeça-se Edital, contendo a descrição do bem penhorado. com suas características. observado o procedimento do art. 881 e ss. do CPC.

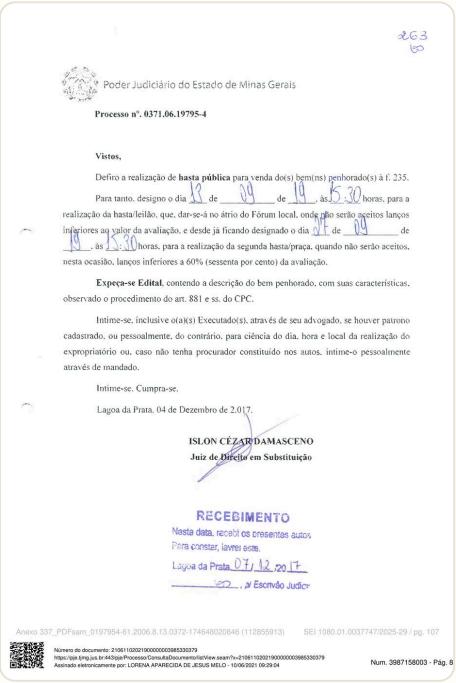

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº. 0371.06.19795-4

Vistos,

Defiro a realização de **hasta pública** para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) à f. 235.

Para tanto, designo o dia 13 de 09 de 19, às 15:30 horas, para a realização da hasta/leilão, que, dar-se-á no átrio do Fórum local, onde não serão aceitos lanços inferiores ao valor da avaliação, e desde já ficando designado o dia 20 de 09 de 19, às 15:30 horas, para a realização da segunda hasta/praça, quando não serão aceitos, nesta ocasião, lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

Expeça-se Edital, contendo a descrição do bem penhorado, com suas características, observado o procedimento do art. 881 e ss. do CPC.

Intime-se, inclusive o(a)(s) Executado(s), através de seu advogado, se houver patrono cadastrado, ou pessoalmente, do contrário, para ciência do dia, hora e local da realização do expropriatório ou, caso não tenha procurador constituído nos autos, intime-o pessoalmente através de mandado.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 04 de Dezembro de 2.017.

ISLON CÉZAR DAMASCENO
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos.
Para constar, lavrei este.
Lagoa da Prata 07/12/2017
, Oficial Escrivão Judicial

Anexo 337_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855913) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 107

Número do documento: 21061102021900000003985330379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021900000003985330379
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:29:04

Num. 3987158003 - Pág. 8

Página 132 · score 100.0 · nativo

> Vistos, etc. Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico. Arquivem-se os autos físicos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235. Em seguida, designe-se hasta pública. Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro. I.C. Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 132

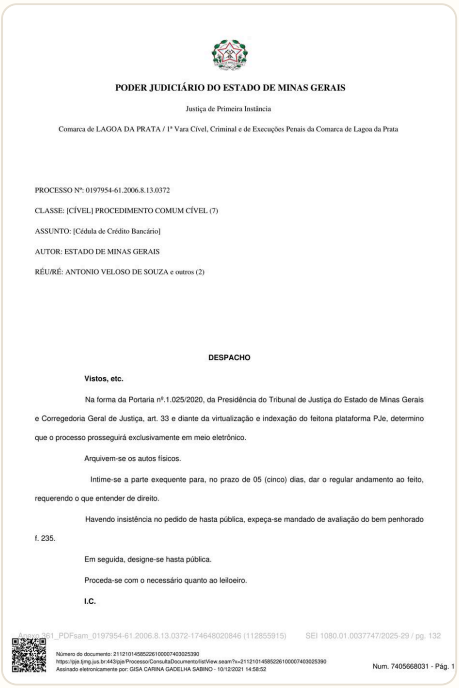

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LAGOA DA PRATA / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANTONIO VELOSO DE SOUZA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico.

Arquivem-se os autos físicos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235.

Em seguida, designe-se hasta pública.

Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro.

I.C.

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 132

Número do documento: 21121014585226100007403025390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121014585226100007403025390
Assinado eletronicamente por: GISA CARINA GAOELHA SABINO - 10/12/2021 14:58:52

Num. 7405668031 - Pág. 1

Página 134 · score 100.0 · nativo

> Vistos, etc. Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico. Arquivem-se os autos físicos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235. Em seguida, designe-se hasta pública. Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro. I.C. Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 134

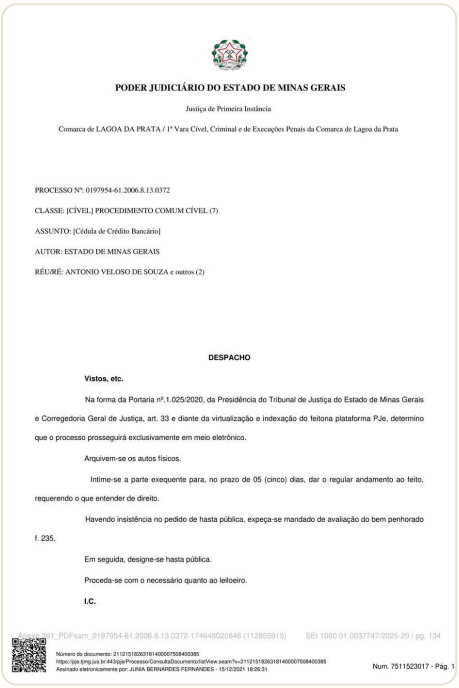

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LAGOA DA PRATA / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANTONIO VELOSO DE SOUZA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico.

Arquivem-se os autos físicos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235.

Em seguida, designe-se hasta pública.

Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro.

I.C.

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 134

Número do documento: 21121518263181400007508400385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121518263181400007508400385
Assinado eletronicamente por: JUNIA BERNARDES FERNANDES - 15/12/2021 16:26:31

Num. 7511523017 - Pág. 1

Página 152 · score 100.0 · nativo

> Num. 9843704877 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 22/06/2023 13:29:55 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062213295555000009839793646 Número do documento: 23062213295555000009839793646 Pelo Estado de Minas Gerais, ciente. Na oportunidade, requer, novamente, a designação de hasta pública, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado à f. 235. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador 11461662 MASP

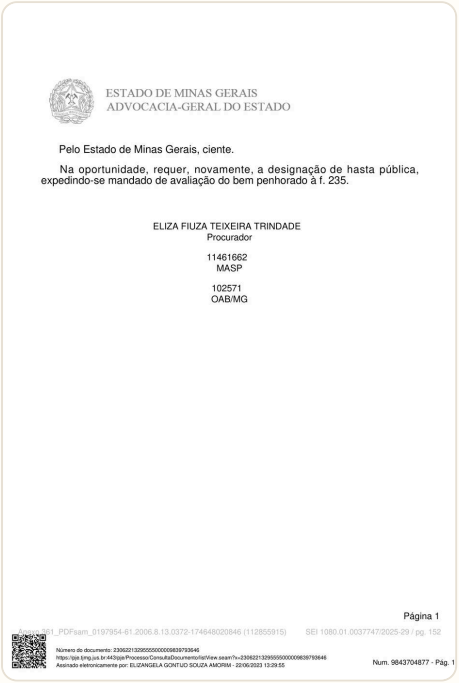

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pelo Estado de Minas Gerais, ciente.

Na oportunidade, requer, novamente, a designação de hasta pública, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado à f. 235.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

Anexo 301_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464802084 6 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 152

Número do documento: 23062213295555000009839793646
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062213295555000009839793646
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 22/06/2023 13:29:55

Num. 9843704877 - Pág. 1

Página 161 · score 100.0 · nativo

> 3 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023...", data do recebimento da referida intimação na sede da Advocacia-Geral do Estado, deixa de notar que, na mesma data da juntada da Carta Precatória, qual seja 22 de junho de 2023, houve a manifestação do Estado acostada ao ID 9843704877, na qual foi expressamente requerida a hasta pública do bem penhorado. Finalmente, após transcorridos quase 09 (nove) meses do requerimento acima referido, o qual sequer foi objeto de apreciação pelo Juízo, sobreveio a desditosa sentença que, apenas pelo relatado até o momento, já não poderá subsistir.

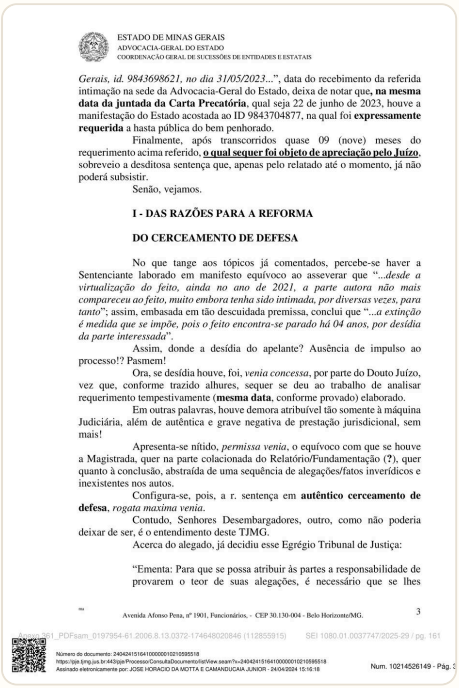

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023...", data do recebimento da referida intimação na sede da Advocacia-Geral do Estado, deixa de notar que**, na mesma data da juntada da Carta Precatória**, qual seja 22 de junho de 2023, houve a manifestação do Estado acostada ao ID 9843704877, na qual foi **expressamente requerida** a hasta pública do bem penhorado.

Finalmente, após transcorridos quase 09 (nove) meses do requerimento acima referido, **o qual sequer foi objeto de apreciação pelo Juízo**, sobreveio a desditosa sentença que, apenas pelo relatado até o momento, já não poderá subsistir.

Senão, vejamos.

I - DAS RAZÕES PARA A REFORMA

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

No que tange aos tópicos já comentados, percebe-se haver a Sentenciante laborado em manifesto equívoco ao asseverar que "*...desde a virtualização do feito, ainda no ano de 2021, a parte autora não mais compareceu ao feito, muito embora tenha sido intimada, por diversas vezes, para tanto*"; assim, embasada em tão descuidada premissa, conclui que "*...a extinção é medida que se impõe, pois o feito encontra-se parado há 04 anos, por desídia da parte interessada*".

Assim, donde a desídia do apelante? Ausência de impulso ao processo!? Pasmem!

Ora, se desídia houve, foi, *venia concessa*, por parte do Douto Juízo, vez que, conforme trazido alhures, sequer se deu ao trabalho de analisar requerimento tempestivamente (**mesma data**, conforme provado) elaborado.

Em outras palavras, houve demora atribuível tão somente à máquina Judiciária, além de autêntica e grave negativa de prestação jurisdicional, sem mais!

Apresenta-se nítido, *permissa venia*, o equívoco com que se houve a Magistrada, quer na parte colacionada do Relatório/Fundamentação (**?**), quer quanto à conclusão, abstraída de uma sequência de alegações/fatos inverídicos e inexistentes nos autos.

Configura-se, pois, a r. sentença em **autêntico cerceamento de defesa**, *rogata maxima venia*.

Contudo, Senhores Desembargadores, outro, como não poderia deixar de ser, é o entendimento deste TJMG.

Acerca do alegado, já decidiu esse Egrégio Tribunal de Justiça:

"Ementa: Para que se possa atribuir às partes a responsabilidade de provarem o teor de suas alegações, é necessário que se lhes

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG. 3

Anexo SEI_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464802084 6 (11855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 161

Número do documento: 24042415164100000010210595518
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042415164100000010210595518
Assinado eletronicamente por: JOSE HORACIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR - 24/04/2024 15:16:18
Num. 10214526149 - Pág. 3

Página 162 · score 100.0 · nativo

> à Instância de origem, a fim de que sejam devidamente instruídos os autos, prosseguindo-se, na forma da lei, até ulterior nova sentença de mérito". Isto posto, requer o apelante seja cassada a r. sentença proferida, determinada a imediata reabertura da dilação probatória, apreciado, incontinenti, o pedido formulado quanto à realização da hasta pública, como, outrossim, requerimentos posteriores que se façam necessários ao correto desate da lide, sob pena de vulneração ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e aos arts. 10 e 485, II e III, do Código de Processo Civil. Em suma, Cultos Julgadores, a r. sentença prolatada constitui-se, com todo o respeito merecido pela Douta Magistrada Monocrática, em uma sequência de lamentáveis equívocos, pelo que de rigor a sua cassação, determinado o normal prosseguimento do feito!

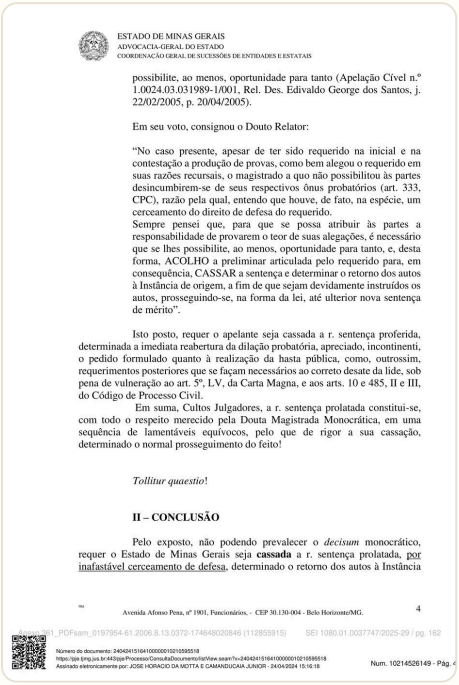

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

possibilite, ao menos, oportunidade para tanto (Apelação Cível n.º 1.0024.03.031989-1/001, Rel. Des. Edivaldo George dos Santos, j. 22/02/2005, p. 20/04/2005).

Em seu voto, consignou o Douto Relator:

"No caso presente, apesar de ter sido requerido na inicial e na contestação a produção de provas, como bem alegou o requerido em suas razões recursais, o magistrado a quo não possibilitou às partes desincumbirem-se de seus respectivos ônus probatórios (art. 333, CPC), razão pela qual, entendo que houve, de fato, na espécie, um cerceamento do direito de defesa do requerido.
Sempre pensei que, para que se possa atribuir às partes a responsabilidade de provarem o teor de suas alegações, é necessário que se lhes possibilite, ao menos, oportunidade para tanto, e, desta forma, ACOLHO a preliminar articulada pelo requerido para, em consequência, CASSAR a sentença e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que sejam devidamente instruídos os autos, prosseguindo-se, na forma da lei, até ulterior nova sentença de mérito".

Isto posto, requer o apelante seja cassada a r. sentença proferida, determinada a imediata reabertura da dilação probatória, apreciado, incontinenti, o pedido formulado quanto à realização da hasta pública, como, outrossim, requerimentos posteriores que se façam necessários ao correto desate da lide, sob pena de vulneração ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e aos arts. 10 e 485, II e III, do Código de Processo Civil.
Em suma, Cultos Julgadores, a r. sentença prolatada constitui-se, com todo o respeito merecido pela Douta Magistrada Monocrática, em uma sequência de lamentáveis equívocos, pelo que de rigor a sua cassação, determinado o normal prosseguimento do feito!

Tollitur quaestio!

II – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não podendo prevalecer o *decisum* monocrático, requer o Estado de Minas Gerais seja **cassada** a r. sentença prolatada, por inafastável cerceamento de defesa, determinado o retorno dos autos à Instância

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG. 4

Anexo 351_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 162

Número do documento: 24042415164100000010210595518
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listaView.seam?x=24042415164100000010210595518
Assinado eletronicamente por: JOSE HORACIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR - 24/04/2024 15:16:16
Num. 10214526149 - Pág. 4

Página 166 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372 CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário] SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21 ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros DESPACHO Conclusão indevida. Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017. Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação. Cumpra-se conforme já determinado. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito

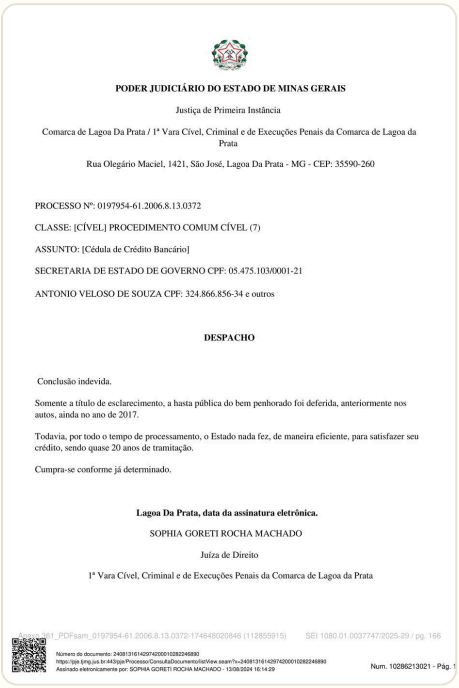

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Da Prata / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Rua Olegário Maciel, 1421, São José, Lagoa Da Prata - MG - CEP: 35590-260

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros

DESPACHO

Conclusão indevida.

Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017.

Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação.

Cumpra-se conforme já determinado.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Número do documento: 24081316142974200010282246890
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081316142974200010282246890
Assinado eletronicamente por: SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO - 13/08/2024 16:14:29

Página 167 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372 CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário] SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21 ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros DESPACHO Conclusão indevida. Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017. Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação. Cumpra-se conforme já determinado. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito

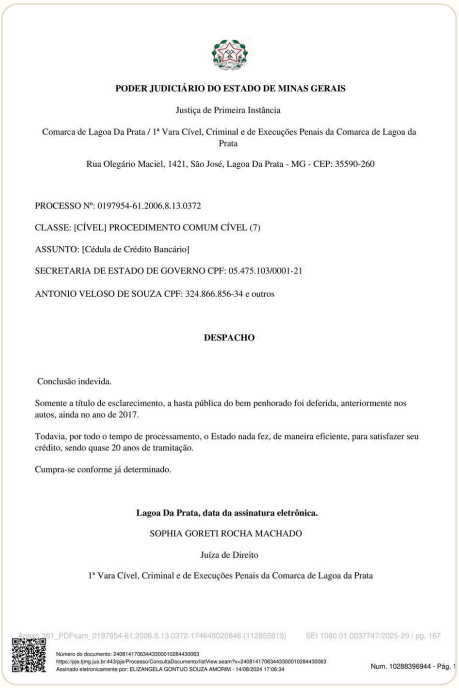

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Da Prata / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Rua Olegário Maciel, 1421, São José, Lagoa Da Prata - MG - CEP: 35590-260

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros

DESPACHO

Conclusão indevida.

Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017.

Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação.

Cumpra-se conforme já determinado.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Número do documento: 24081417063443000010284430083
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081417063443000010284430083
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 14/08/2024 17:06:34

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa." Nas razões recursais, alega o apelante que não houve inércia ou desídia de sua parte, a justifica a extinção do feito. Afirma que se manifestou após ser intimado e que a extinção configura cerceamento de defesa. Ao final, requereu a cassação da sentença e que seja determinada a imediata reabertura da dilação probatória, com apreciação do pedido formulado quanto à realização da hasta pública. Contrarrazões apresentadas. As partes foram intimadas para se manifestarem sobre a violação do princípio da não surpresa, porém se quedaram inertes. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 178

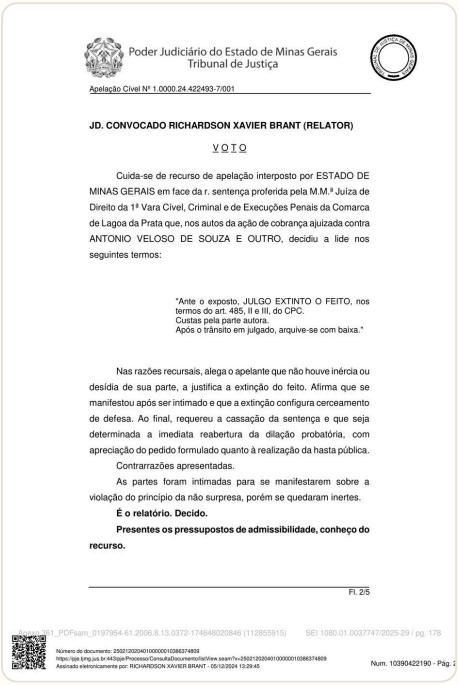

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.24.422493-7/001

JD. CONVOCADO RICHARDSON XAVIER BRANT (RELATOR)

V O T O

Cuida-se de recurso de apelação interposto por ESTADO DE MINAS GERAIS em face da r. sentença proferida pela M.M.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata que, nos autos da ação de cobrança ajuizada contra ANTONIO VELOSO DE SOUZA E OUTRO, decidiu a lide nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 485, II e III, do CPC.
Custas pela parte autora.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa."

Nas razões recursais, alega o apelante que não houve inércia ou desídia de sua parte, a justifica a extinção do feito. Afirma que se manifestou após ser intimado e que a extinção configura cerceamento de defesa. Ao final, requereu a cassação da sentença e que seja determinada a imediata reabertura da dilação probatória, com apreciação do pedido formulado quanto à realização da hasta pública.

Contrarrazões apresentadas.

As partes foram intimadas para se manifestarem sobre a violação do princípio da não surpresa, porém se quedaram inertes.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Fl. 2/5

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 178

Número do documento: 25021203040100000010386374809
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021203040100000010386374809
Assinado eletronicamente por: RICHARDSON XAVIER BRANT - 05/12/2024 13:29:45
Num. 10390422190 - Pág. 2

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 10

Página 35 · score 85.7 · nativo

> vel. passªdo assim em seguida à avaliacão conforme segue: DESCRIÇAIA' 0:i (um) lote de terreno urbano de n. i-A, quadra [, com área de 55,50 m2, terreno de formato irregular, situado à Rua JOQUIM JACINTO SOBRINHO, em Japaraíba, com limites e conf-ontações constantes da matri- cula n. 13. 793. Convém registrar que este imóvel não possui saída para a Rua e está localizado aos fandos da casa de n. 380 da Av. Joaquim Jacinto Sobri- nho em Japaraíba — MG, nesta comarca. 9ª. : Levo ao conhecimento deste , Juízo a necessidade do exequente juntar aos auios as novas Certidões Cartorá— rias dos imóveis penhorados para que haja a localização dos bens penhorados por meio de documentos. A VALMCÃO: 32312000. 00 (doze mil reais). 2. Ante o exposto, devolve o mandado judicial a Central correspondente para os devidos fins. Lagoa da Prata - MG, 26 de Julho de 2016. — ..sem.“nao.-aaa»... Davi Santos Bernardes Oficial de Justiça Ayaliador

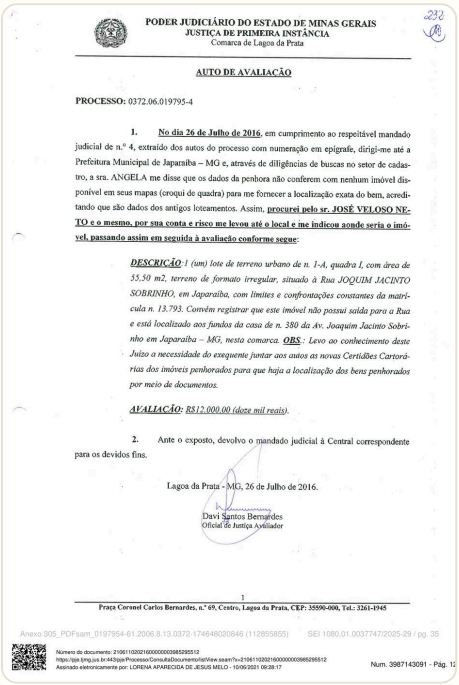

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Lagoa da Prata

232

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0372.06.019795-4

1. **No dia 26 de Julho de 2016**, em cumprimento ao respeitável mandado judicial de n.º 4, extraído dos autos do processo com numeração em epígrafe, dirigi-me até a Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG e, através de diligências de buscas no setor de cadastro, a sra. ANGELA me disse que os dados da penhora não conferem com nenhum imóvel disponível em seus mapas (croqui de quadra) para me fornecer a localização exata do bem, acreditando que são dados dos antigos loteamentos. Assim, **procurei pelo sr. JOSÉ VELOSO NETO e o mesmo, por sua conta e risco me levou até o local e me indicou aonde seria o imóvel, passando assim em seguida à avaliação conforme segue**:

***DESCRIÇÃO**:1 (um) lote de terreno urbano de n. 1-A, quadra I, com área de 55,50 m2, terreno de formato irregular, situado à Rua JOQUIM JACINTO SOBRINHO, em Japaraíba, com limites e confrontações constantes da matrícula n. 13.793. Convém registrar que este imóvel não possui saída para a Rua e está localizado aos fundos da casa de n. 380 da Av. Joaquim Jacinto Sobrinho em Japaraíba – MG, nesta comarca. **OBS**: Levo ao conhecimento deste Juízo a necessidade do exequente juntar aos autos as novas Certidões Cartorárias dos imóveis penhorados para que haja a localização dos bens penhorados por meio de documentos.*

***AVALIAÇÃO**: R$12.000,00 (doze mil reais).*

2. Ante o exposto, devolvo o mandado judicial à Central correspondente para os devidos fins.

Lagoa da Prata - MG, 26 de Julho de 2016.

Davi Santos Bernardes
Oficial de Justiça Avaliador

1
Praça Coronel Carlos Bernardes, n.º 69, Centro, Lagoa da Prata, CEP: 35590-000, Tel.: 3261-1945

Anexo 305_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855855) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 35

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 06:28:17
Num. 3987143091 - Pág. 12

Página 50 · score 100.0 · nativo

> o executado José Veloso Neto, devendo o mesmo ser intimado da penhora e por este ato constituído depositário do bem. Requer, ato contínuo, a expedição de mandado para avaliação do bem penhorado. Nesses termos, pede deferimento. Divinópolis, 10 de agosto de 2015. “» H :, "'.VÍXXKV—ier—J cºvª..” _'__,,R,_.,_BlBEIRO Procurador do Estado de Minas Gerais MASP10969830 OAB/MG78450 www.age.mg.gov.br Rua Mato Grosso, n

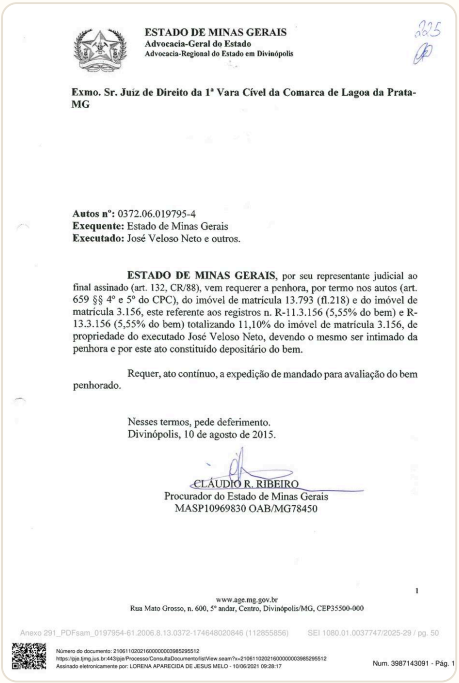

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional do Estado em Divinópolis

225

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata-MG

Autos nº: 0372.06.019795-4
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: José Veloso Neto e outros.

ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu representante judicial ao final assinado (art. 132, CR/88), vem requerer a penhora, por termo nos autos (art. 659 §§ 4º e 5º do CPC), do imóvel de matrícula 13.793 (fl.218) e do imóvel de matrícula 3.156, este referente aos registros n. R-11.3.156 (5,55% do bem) e R-13.3.156 (5,55% do bem) totalizando 11,10% do imóvel de matrícula 3.156, de propriedade do executado José Veloso Neto, devendo o mesmo ser intimado da penhora e por este ato constituído depositário do bem.

Requer, ato contínuo, a expedição de mandado para avaliação do bem penhorado.

Nesses termos, pede deferimento.
Divinópolis, 10 de agosto de 2015.

CLÁUDIO R. RIBEIRO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP10969830 OAB/MG78450

1

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, n. 600, 5º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP35500-000

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464802084 6 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 50

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17

Num. 39871143091 - Pág. 1

Página 54 · score 100.0 · nativo

> constrição se aperfeiçoa com a intimação regular do executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. (...) (Apelação Cível I.0024.04.I96342-2Í00|, Relator(a): Des.(a) Irrnar Ferreira Campos __ I?ª CÁMARA CÍVEL, julgamento em zsfonzoio, publicação da súmula em 09f04f2010) Registre-se, que, apesar da dicção do art. 839 do CPC, tem se entendido que o depósito é ato complementar da penhora. Por fim, desde que expedida a verba indenizatória correspondente, expeça-se mandado de avaliação sobre o bem penhorado. Após. intimem-se as partes acerca do resultado da diligência, sendo que poderão se manifestar. em cinco dias. / “ª " :: Intime—se. Cumpra-se. Lagoa da Prata, 05 de julho de 201 .. Pºda Judicrérão sªe Estado de ivi—vrai; Wiuéô ' «argamassa—tro Pair»- 1“ .. L..., Wºº" fª:- ªté - ': ;“ º " “arestª

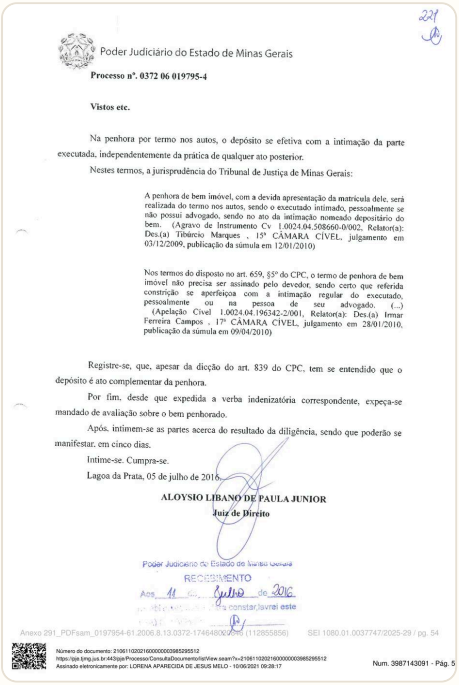

229

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº. 0372 06 019795-4

Vistos etc.

Na penhora por termo nos autos, o depósito se efetiva com a intimação da parte executada, independentemente da prática de qualquer ato posterior.

Nestes termos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> A penhora de bem imóvel, com a devida apresentação da matrícula dele, será realizada do termo nos autos, sendo o executado intimado, pessoalmente se não possui advogado, sendo no ato da intimação nomeado depositário do bem. (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.04.508660-0/002, Relator(a): Des.(a) Tibúrcio Marques , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/12/2009, publicação da súmula em 12/01/2010)

> Nos termos do disposto no art. 659, §5º do CPC, o termo de penhora de bem imóvel não precisa ser assinado pelo devedor, sendo certo que referida constrição se aperfeiçoa com a intimação regular do executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. (...) (Apelação Cível 1.0024.04.196342-2/001, Relator(a): Des.(a) Irrnar Ferreira Campos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2010, publicação da súmula em 09/04/2010)

Registre-se, que, apesar da dicção do art. 839 do CPC, tem se entendido que o depósito é ato complementar da penhora.

Por fim, desde que expedida a verba indenizatória correspondente, expeça-se mandado de avaliação sobre o bem penhorado.

Após, intimem-se as partes acerca do resultado da diligência, sendo que poderão se manifestar, em cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 05 de julho de 2016.

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Aos 11 de julho de 2016
a constar lavrei este

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464806(2).pdf (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 54

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17
Num. 3987143091 - Pág. 5

Página 107 · score 100.0 · nativo

> Vistos, Defiro a realização de hasta pública para venda do(s) Item(ns) penhorado(s) à f. 335. Para tanto. designo o dia ª de ªq de "X _ àsjô :30 horas. para a realização da hasta? leilão- que. dar-se-á no átrio do Fórum local. ond $U serão a eitos lanços 331%" da avaliação. e desde já ficando designado o dia º» ' de . de ' _, iores acl . às ;_; j;: & [horas. para a realização da segunda hastaípraça. quando não serão aceitos. nesta ocasião. lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Expeça-se Edital, contendo a descrição do bem penhorado. com suas características. observado o procedimento do art. 881 e ss. do CPC. !ntime-se- inclusive o(a)(s) Executado(s). através de seu advogado. se houver patrono cadastrado. ou pessoalmente. do conírário. para ciência do dia- hora e local da realização do expropríatório ou. caso não tenha procurador constituido nos autos- intime—o pessoaimente através de mandado. Intime—se. Cumpra-se. Lagoa da Prata. 04 de Dezembro de 2.017. RÉC E É um E N?º

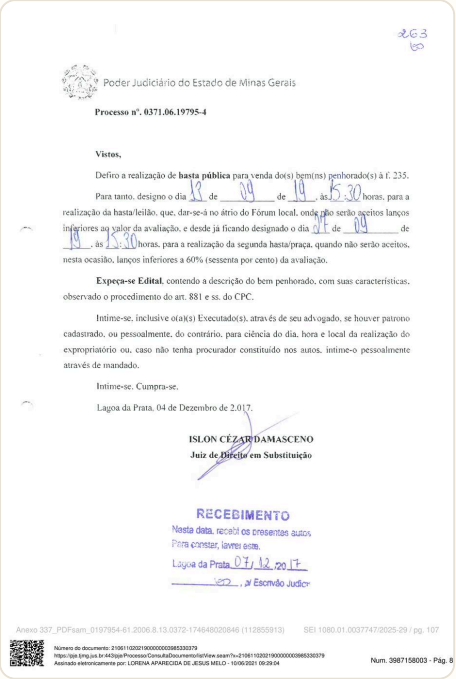

263

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº. 0371.06.19795-4

Vistos,

Defiro a realização de **hasta pública** para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) à f. 235.

Para tanto, designo o dia 13 de 09 de 19, às 15:30 horas, para a realização da hasta/leilão, que, dar-se-á no átrio do Fórum local, onde não serão aceitos lanços inferiores ao valor da avaliação, e desde já ficando designado o dia 27 de 09 de 19, às 15:30 horas, para a realização da segunda hasta/praça, quando não serão aceitos, nesta ocasião, lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

Expeça-se Edital, contendo a descrição do bem penhorado, com suas características, observado o procedimento do art. 881 e ss. do CPC.

Intime-se, inclusive o(a)(s) Executado(s), através de seu advogado, se houver patrono cadastrado, ou pessoalmente, do contrário, para ciência do dia, hora e local da realização do expropriatório ou, caso não tenha procurador constituído nos autos, intime-o pessoalmente através de mandado.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 04 de Dezembro de 2.017.

ISLON CÉZAR DAMASCENO
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos.
Para constar, lavrei este.
Lagoa da Prata, 07/12/2017
_____, p/ Escrivão Judic

Anexo 337_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855913) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 107

Número do documento: 21061102021900000003985330379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021900000003985330379
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:29:04

Num. 3987158003 - Pág. 8

Página 132 · score 100.0 · nativo

> Vistos, etc. Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico. Arquivem-se os autos físicos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235. Em seguida, designe-se hasta pública. Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro. I.C. Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 132

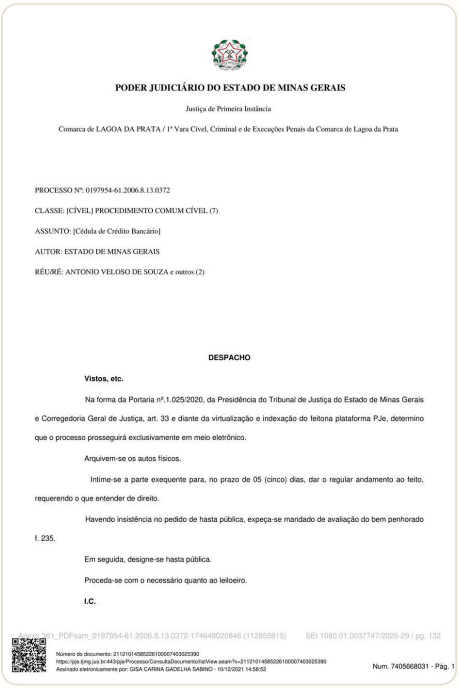

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LAGOA DA PRATA / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANTONIO VELOSO DE SOUZA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico.

Arquivem-se os autos físicos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235.

Em seguida, designe-se hasta pública.

Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro.

I.C.

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 132

Número do documento: 21121014585226100007403025390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121014585226100007403025390
Assinado eletronicamente por: GISA CARINA GAOELHA SABINO - 10/12/2021 14:58:52

Num. 7405668031 - Pág. 1

Página 134 · score 100.0 · nativo

> Vistos, etc. Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico. Arquivem-se os autos físicos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235. Em seguida, designe-se hasta pública. Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro. I.C. Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 134

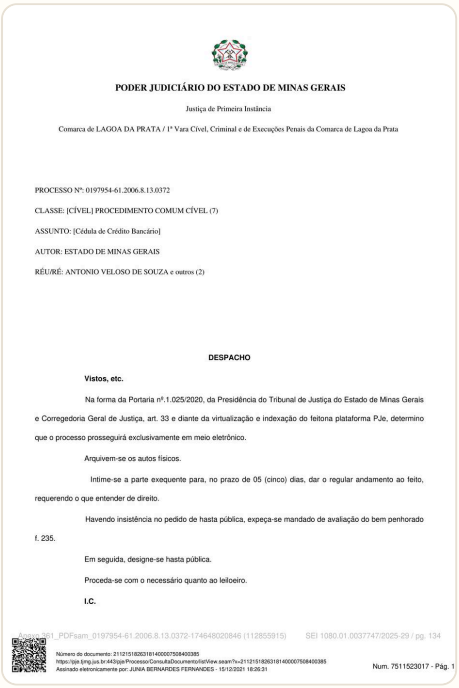

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LAGOA DA PRATA / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANTONIO VELOSO DE SOUZA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma da Portaria nº.1.025/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Corregedoria Geral de Justiça, art. 33 e diante da virtualização e indexação do feitona plataforma PJe, determino que o processo prosseguirá exclusivamente em meio eletrônico.

Arquivem-se os autos físicos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Havendo insistência no pedido de hasta pública, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado f. 235.

Em seguida, designe-se hasta pública.

Proceda-se com o necessário quanto ao leiloeiro.

I.C.

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 134

Número do documento: 21121518263181400007508400385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121518263181400007508400385
Assinado eletronicamente por: JUNIA BERNARDES FERNANDES - 15/12/2021 16:26:31

Num. 7511523017 - Pág. 1

Página 152 · score 100.0 · nativo

> Num. 9843704877 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 22/06/2023 13:29:55 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062213295555000009839793646 Número do documento: 23062213295555000009839793646 Pelo Estado de Minas Gerais, ciente. Na oportunidade, requer, novamente, a designação de hasta pública, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado à f. 235. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador 11461662 MASP 102571

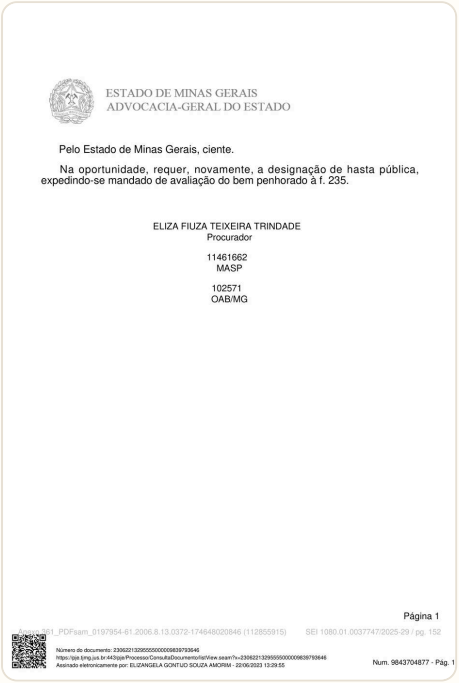

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pelo Estado de Minas Gerais, ciente.

Na oportunidade, requer, novamente, a designação de hasta pública, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado à f. 235.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

Anexo 301_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 152

Número do documento: 23062213295555000009839793646
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062213295555000009839793646
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 22/06/2023 13:29:55

Num. 9843704877 - Pág. 1

Página 161 · score 100.0 · nativo

> 3 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023...", data do recebimento da referida intimação na sede da Advocacia-Geral do Estado, deixa de notar que, na mesma data da juntada da Carta Precatória, qual seja 22 de junho de 2023, houve a manifestação do Estado acostada ao ID 9843704877, na qual foi expressamente requerida a hasta pública do bem penhorado. Finalmente, após transcorridos quase 09 (nove) meses do requerimento acima referido, o qual sequer foi objeto de apreciação pelo Juízo, sobreveio a desditosa sentença que, apenas pelo relatado até o momento, já não poderá subsistir.

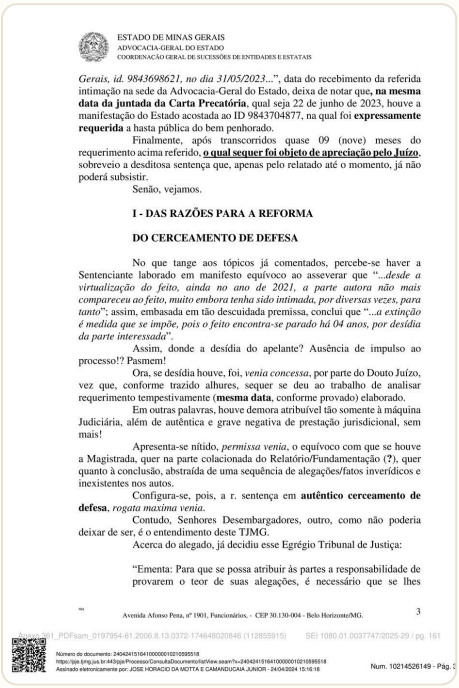

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023...", data do recebimento da referida intimação na sede da Advocacia-Geral do Estado, deixa de notar que**, na mesma data da juntada da Carta Precatória**, qual seja 22 de junho de 2023, houve a manifestação do Estado acostada ao ID 9843704877, na qual foi **expressamente requerida** a hasta pública do bem penhorado.

Finalmente, após transcorridos quase 09 (nove) meses do requerimento acima referido, **o qual sequer foi objeto de apreciação pelo Juízo**, sobreveio a desditosa sentença que, apenas pelo relatado até o momento, já não poderá subsistir.

Senão, vejamos.

I - DAS RAZÕES PARA A REFORMA

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

No que tange aos tópicos já comentados, percebe-se haver a Sentenciante laborado em manifesto equívoco ao asseverar que "*...desde a virtualização do feito, ainda no ano de 2021, a parte autora não mais compareceu ao feito, muito embora tenha sido intimada, por diversas vezes, para tanto*"; assim, embasada em tão descuidada premissa, conclui que "*...a extinção é medida que se impõe, pois o feito encontra-se parado há 04 anos, por desídia da parte interessada*".

Assim, donde a desídia do apelante? Ausência de impulso ao processo!? Pasmem!

Ora, se desídia houve, foi, *venia concessa*, por parte do Douto Juízo, vez que, conforme trazido alhures, sequer se deu ao trabalho de analisar requerimento tempestivamente (**mesma data**, conforme provado) elaborado.

Em outras palavras, houve demora atribuível tão somente à máquina Judiciária, além de autêntica e grave negativa de prestação jurisdicional, sem mais!

Apresenta-se nítido, *permissa venia*, o equívoco com que se houve a Magistrada, quer na parte colacionada do Relatório/Fundamentação (**?**), quer quanto à conclusão, abstraída de uma sequência de alegações/fatos inverídicos e inexistentes nos autos.

Configura-se, pois, a r. sentença em **autêntico cerceamento de defesa**, *rogata maxima venia*.

Contudo, Senhores Desembargadores, outro, como não poderia deixar de ser, é o entendimento deste TJMG.

Acerca do alegado, já decidiu esse Egrégio Tribunal de Justiça:

"Ementa: Para que se possa atribuir às partes a responsabilidade de provarem o teor de suas alegações, é necessário que se lhes

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG. 3

Anexo SEI_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464802084 6 (11855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 161

Número do documento: 24042415164100000010210595518
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042415164100000010210595518
Assinado eletronicamente por: JOSE HORACIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR - 24/04/2024 15:16:18
Num. 10214526149 - Pág. 3

Página 166 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372 CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário] SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21 ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros DESPACHO Conclusão indevida. Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017. Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação. Cumpra-se conforme já determinado. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito

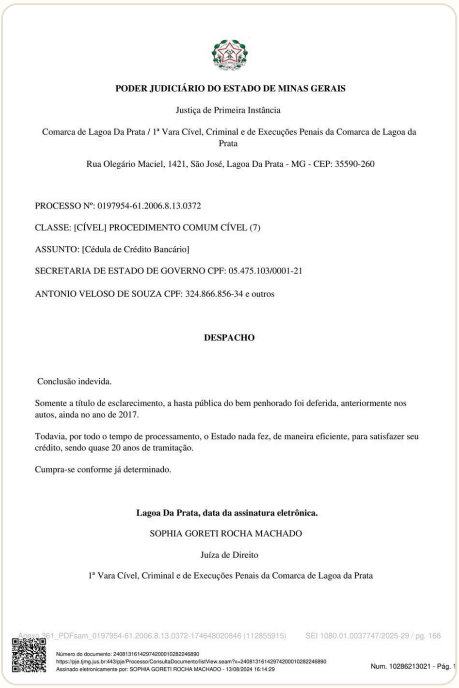

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Da Prata / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Rua Olegário Maciel, 1421, São José, Lagoa Da Prata - MG - CEP: 35590-260

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros

DESPACHO

Conclusão indevida.

Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017.

Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação.

Cumpra-se conforme já determinado.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Número do documento: 24081316142974200010282246890
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081316142974200010282246890
Assinado eletronicamente por: SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO - 13/08/2024 16:14:29

Página 167 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372 CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário] SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21 ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros DESPACHO Conclusão indevida. Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017. Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação. Cumpra-se conforme já determinado. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito

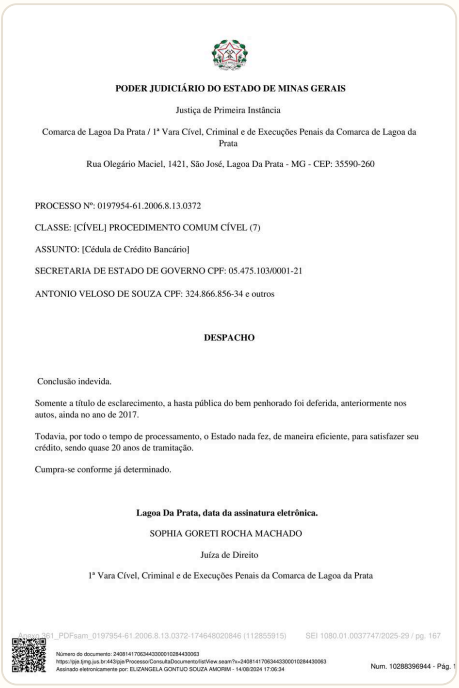

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Da Prata / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Rua Olegário Maciel, 1421, São José, Lagoa Da Prata - MG - CEP: 35590-260

PROCESSO Nº: 0197954-61.2006.8.13.0372

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF: 05.475.103/0001-21

ANTONIO VELOSO DE SOUZA CPF: 324.866.856-34 e outros

DESPACHO

Conclusão indevida.

Somente a título de esclarecimento, a hasta pública do bem penhorado foi deferida, anteriormente nos autos, ainda no ano de 2017.

Todavia, por todo o tempo de processamento, o Estado nada fez, de maneira eficiente, para satisfazer seu crédito, sendo quase 20 anos de tramitação.

Cumpra-se conforme já determinado.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Número do documento: 24081417063403000102844300 3
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081417063403000102844300 83
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 14/08/2024 17:06:34

depósito judicial 1

Página 27 · score 100.0 · nativo

> Reãierar Não Respostas |" Dados para depósito iuclicialt em cas; de tmnsfgrêgçia[a]u Bacenlud 2.0 ___ f-..... Cancelar Não Respostas Instituição Finán'ceira para Depósito Judicial Caso Transferência: r UMC-'t JUUTLAGÉAU UK.) LDLUUU UC Mii! Não UCEÚIS Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: _Usar IF e egencra MW Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial:

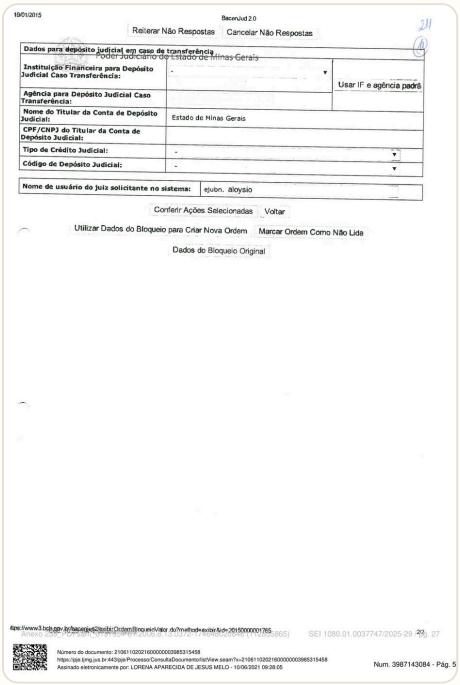

19/01/2015 BacenJud 2.0

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. aloysio

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Número do documento: 21061102021600000003985315458
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:05
Num. 3987143084 - Pág. 5

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 16

Página 43 · score 90.5 · nativo

> Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:12 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315460 Número do documento: 21061102021600000003985315460 Registro de Imóvel Registro Geral " Lian-cªnº. 2-P Matrícula nº. Dªta ! Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856—34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial Fies comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidam te assinadopclo W. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube a herdeira CELI VELOSO DE SOUSA. OLIVEIRA, brasileira, professora, CPF 799.240.426-20, RCLMG. 5.955.580, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com José Rogério de Oliveira, advogado, CPF 567.318.336-49, RG.M—3.909.052, residentes e domiciliados na rua Joaquim Jacinto Sobrinho, 474, centro, na cidade de Japaraíba-MG, parte correspondente a 5,55%(cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do imóvel constante da presente matricula, no VALOR DE R$-l.548,45(hum mil, quinhentos e quarenta. e oxto reais e quarenta e cmco centavos). SEM CONDICOES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 4241100040907 confo

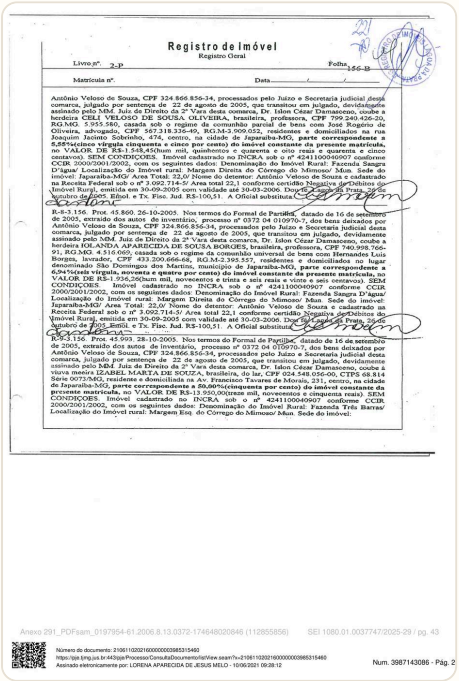
Registro de Imóvel
Registro Geral
Livro nº. 2-P Folha 156-B
Matrícula nº. Data
Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juizo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube a herdeira CELI VELOSO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, professora, CPF 799.240.426-20, RG.MG. 5.955.580, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com José Rogério de Oliveira, advogado, CPF 567.318.336-49, RG.M-3.909.052, residentes e domiciliados na rua Joaquim Jacinto Sobrinho, 474, centro, na cidade de Japaraíba-MG, parte correspondente a 5,55%(cinco virgula cinquenta e cinco por cento) do imóvel constante da presente matricula, no VALOR DE R$-1.548,45(hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). SEM CONDICOES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 4241100040907 conforme CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Sangra D'água/ Localização do Imóvel rural: Margem Direita do Córrego do Mimoso/ Mun. Sede do imóvel: Japaraíba-MG/ Area Total: 32,0/ Nome do detentor: Antônio Veloso de Souza e cadastrado na Receita Federal sob o nº 3.092.714-5/ Area total 22,1 conforme certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida em 30-09-2005 com validade até 30-03-2006. Dou fé. Eu, Sônia Maria Prata, Oficial Substituta, o datilografei. Ethol e Tx. Fisc. Jud. R$-100,51. A Oficial substituta
R-8-3.156. Prot. 45.860. 26-10-2005. Nos termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº 0372.04 010970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juizo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube a herdeira IOLANDA APARECIDA DE SOUSA BORGES, brasileira, professora, CPF 740.998.766-91, RG.MG. 4.516.069, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Hernandes Luis Borges, lavrador, CPF 433.200.666-68, RG.M-2.395.557, residentes e domiciliados no lugar denominado São Domingos dos Martins, município de Japaraíba-MG, parte correspondente a 5,55%(cinco virgula cinquenta e quatro por cento) do imóvel constante da presente matricula, no VALOR DE R$-1.936,26(hum mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos). SEM CONDICOES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 4241100040907 conforme CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Sangra D'água/ Localização do Imóvel rural: Margem Direita do Córrego do Mimoso/ Mun. Sede do imóvel: Japaraíba-MG/ Area Total: 32,0/ Nome do detentor: Antônio Veloso de Souza e cadastrado na Receita Federal sob o nº 3.092.714-5/ Area total 22,1 conforme certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida em 30-09-2005 com validade até 30-03-2006. Dou fé. Eu, Sônia Maria Prata, Oficial Substituta, o datilografei. Ethol e Tx. Fisc. Jud. R$-100,51. A Oficial substituta
R-9-3.156. Prot. 45.993. 28-10-2005. Nos termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº 0372.04 0109970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juizo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube à viuva meeira IZABEL MARTA DE SOUZA, brasileira, do lar, CPF 024.548.056-00, CTPS 68.814 Série 0073/MG, residense e domiciliada na Av. Francisco Tavares de Morais, 231, centro, na cidade de Japaraíba-MG, parte correspondente a 50,00%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matricula, no VALOR DE R$-13.950,00(treze mil, novecentos e cinquenta reais). SEM CONDIÇOES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 4241100040907 conforme CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Três Barras/ Localização do Imóvel rural: Margem Esq. do Córrego do Mimoso/ Mun. Sede do imóvel:
Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 43
Número do documento: 21061102021600000003985315460
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315460
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:12
Num. 3987143086 - Pág. 2

Página 44 · score 90.5 · nativo

-' eeiãta Federal sob o nº 3.092.714-51 Area total 22,1 conforme certidão Ne -. t u- vv ' ' "] Kin—ª'".—ªªªª É—10-3.156. Prot. 45.994. 28-10-2005. Nos termos do Formal Partilha, datado de 1.6 de - swªt Rur' , emitida em 30—09-2005 com validade até sons-zoos. ug "bªi-ªí:? Biagi. e Tx. Fisc. Jud. R$463,89, A oncial substit . A setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº_ 0372 04 010970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324366356—34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005. que transitou em julgado, _ devidamente assinado pelo W. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islen Gem: Damasceno, coube ao herdeiro SEBASTIÃO VELOSO SOBRIN'HO, brasileiro, lavradog CPF 433.284D'76-34, RGAM—4.761,128 SSPMG, çasado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria José de Melo Veloso, professora, CPF 483.943.606-10, CRG.M—3.501_424, residente e donúciliado nau-ua Joaquim Jacinto Sobrinho, 646, centro, na cidade de Japaraíba-MG, parte correspondente a 5,55%:(cineo vírgula cinquenta e cinco por cento) do imóvel constante da presente matrícula, no VALOR. DE R$—1.S48,45(hum mil quinhent

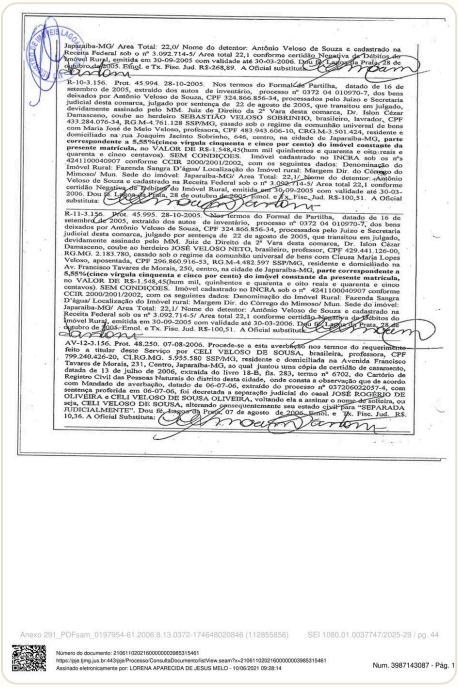
Japaraíba-MG/ Area Total: 22,0/ Nome do detentor: Antônio Veloso de Souza e cadastrado na Receita Federal sob o nº 3.092.714-5/ Area total 22,1 conforme certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida em 30-09-2005 com validade até 30-03-2006. Dou fé. Lavrado Prata 28 de outubro de 2005. Emol. e Tx. Fisc. Jud. R$-268,89. A Oficial substituta.

R-10-3.156. Prot. 45.994. 28-10-2005. Nos termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº 0372 04 0109970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube ao herdeiro SEBASTIÃO VELOSO SOBRINHO, brasileiro, lavrador, CPF 433.284.076-34, RG.M-4.761.128 SSP/MG, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria José de Melo Veloso, professora, CPF 483.943.606-10, RG.M-3.501.424, residente e domiciliado na rua Joaquim Jacinto Sobrinho, 646, centro, na cidade de Japaraíba-MG, **parte correspondente a 5,55%(cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do imóvel constante da presente matrícula,** no VALOR DE R$-1.548,45(hum mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). SEM CONDIÇÕES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 424110004907 conforme CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Sangra D'água/ Localização do Imóvel rural: Margem Dir. do Córrego do Mimoso/ Mun. Sede do imóvel: Japaraíba-MG/ Area Total: 22,1/ Nome do detentor: Antônio Veloso de Souza e cadastrado na Receita Federal sob o nº 3.092.714-5/ Area total 22,1 conforme certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida em 30-09-2005 com validade até 30-03-2006. Dou fé. Lavrado Prata, 28 de outubro de 2005. Emol. e Tx. Fisc. Jud. R$-100,51. A Oficial substituta.

R-11-3.156. Prot. 45.995. 28-10-2005. Nos termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº 0372 04 010970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon Cézar Damasceno, coube ao herdeiro JOSÉ VELOSO NETO, brasileiro, professor, CPF 429.441.126-00, RG.MG. 2.183.780, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Cleuza Maria Lopes Veloso, aposentada, CPF 206.860.916-53, RG.M-4.482.597 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Francisco Tavares de Morais, 250, centro, na cidade de Japaraíba-MG, **parte correspondente a 5,55%(cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do imóvel constante da presente matrícula,** no VALOR DE R$-1.548,45(hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). SEM CONDIÇÕES. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 424110004907 conforme CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Sangra D'água/ Localização do Imóvel rural: Margem Dir. do Córrego do Mimoso/ Mun. Sede do imóvel: Japaraíba-MG/ Area Total: 22,1/ Nome do detentor: Antônio Veloso de Souza e cadastrado na Receita Federal sob os nº 3.092.714-5/ Area total 22,1 conforme certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida em 30-09-2005 com validade até 30-03-2006. Dou fé. Lavrado Prata, 28 de outubro de 2005. Emol. e Tx. Fisc. Jud. R$-100,51. A Oficial substituta.

AV-12-3.156. Prot. 48.250. 07-08-2006. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste Serviço por CELI VELOSO DE SOUSA, brasileira, professora, CPF 799.240.426-20, CI.RG.MG. 5.955.580 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Francisco Tavares de Morais, 231, Centro, Japaraíba-MG, ao qual juntou uma cópia de certidão de casamento, datada de 13 de julho de 2006, extraída do livro 18-B, fls. 283, termo nº 6702, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito desta cidade, onde consta a observação que de acordo com Mandado de averbação, datado de 06-07-06, extraído do processo nº 0372606022057-4, com sentença proferida em 06-07-06, foi decretada a separação judicial do casal JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA e CELI VELOSO DE SOUSA OLIVEIRA, voltando ela a assinar o nome de solteira, ou seja, CELI VELOSO DE SOUSA, alterando consequentemente seu estado civil para "SEPARADA JUDICIALMENTE". Dou fé. Emol. 07 de agosto de 2006. Emol. e Tx. Fisc. Jud. R$ 10,34. A Oficial Substituta:

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 44
Número do documento: 21061102021600000009865315461
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000009865315461
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:14
Num. 3987143087 - Pág. 1

Página 63 · score 90.5 · nativo

> fundo Jud... R-1-13.793. Prot. 45.995. 28-10-2005. setembro de 2005, extraído dos autos d deixados por Antônio Veloso de Souza, . Nos termos do Forma] de Partilha, datado de 16 de e inventário, CPI-' 3243668 processo nº 0372 04"0109,?0-'7,—'d|5â'bêns 56-34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo .MIVI. Iluiz de Direito da 2ª Vara. desta comarca, Dr. Islen Cézar Damasceno, coube ao herdeiro JOSE VELOSO NETO, brasileiro, professor, CPF 429.441.126—00, RGMG. 2.183.780, casado sob o regime da. comunhão universal de bens com Cleusa Maria Lopes Veloso, aposentada, CPF 296.860916-53, RG,M-4,482.597 SSPMG, reeid- - «º'-' domioiiiàdo na Av. Francisco Tavares de Morais, 250, = ntr'o, na cidade de Japaraíb—h— , o imóvel constante da presente matrícula, cuinhentos reais), SEM— -= - - "O ' CONDICOES. Dou f- # x. Fisc. Jud. [<$-100,51.

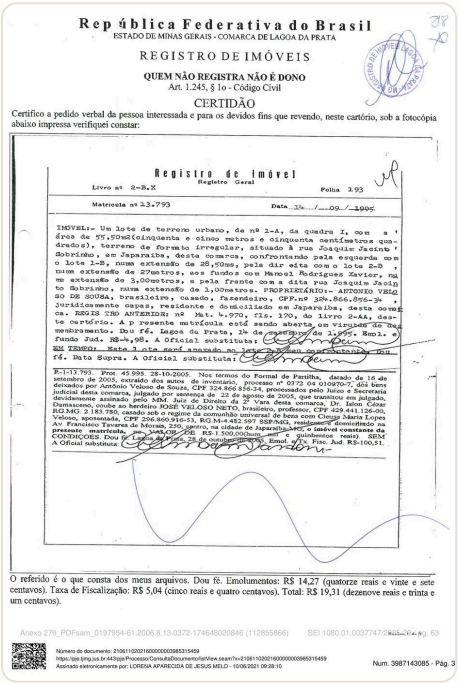

República Federativa do Brasil
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE LAGOA DA PRATA
REGISTRO DE IMÓVEIS
QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1o - Código Civil
CERTIDÃO
Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, sob a fotocópia abaixo impressa verifiquei constar:

Registro de Imóvel
Registro Geral
Livro nº 2-B.X Folha 193
Matrícula nº 13.793 Data 24 / 09 / 1995

IMÓVEL:- Um lote de terreno urbano, de nº 2-A, da quadra I, com a ' áreа de 97,50m2(cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), terreno de formato irregular, situado à rua Joaquim Jacinto Sobrinho, em Japaraíba, desta comarca, confrontando pela esquerda com o lote 1-B, numa extensão de 28,50ms, pela dir eita com o lote 2-B , numa extensão de 27metros, aos fundos com Manoel Rodrigues Xavier, numa extensão de 3,00metros, e pela frente com a dita rua Joaquim Jacinto Sobrinho, numa extensão de 1,00metros. PROPRIETÁRIO:- ANTONIO VELOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF.nº 329.866.856-34 , juridicamente capaz, residente e domiciliado em Japaraíba, desta comarca. REGIS TRO ANTERIOR: nº Mat. 4.970, fls. 190, do livro 2-AA, deste cartório. A p resente matrícula está sendo aberta em virtude de Desmembramento. Dou fé. Lagoa da Prata, 24 de setembro de 1.995. Emol. e Fundo Jud. R$-4,98. A Oficial substituta:
EM TEMPO: Este I ote está anexado ao lote 2-B, bem como contando hoje 24 de setembro de 1995. Dou fé. Data Supra. A Oficial substituta:

R-1-13.793. Prot. 45.995. 28-10-2005. Nos termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de inventário, processo nº 0372 04 010970-7, dos bens deixados por Antônio Veloso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juízo e Secretaria judicial desta comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente assinado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Islon César Damasceno, coube ao herdeiro JOSE VELOSO NETO, brasileiro, professo, CPF 429.441.126-00, RGMG 2.183.780, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Cleusa Maria Lopes Veloso, aposentada, CPF 296.860.916-53, RG M-4.482.597 SSPMG, residente e domiciliado na Av Francisco Tavares de Morais, 250, centro, na cidade de Japaraíba-MG, o imóvel constante da presente matrícula, com 3.645,00 m2 de área, avaliado em R$-1.500,00(um mil e quinhentos reais) SEM CONDICOES. Dou fé. Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2005. Emol. e Fisc. Jud. R$-100,51. A Oficial substituta:

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Emolumentos: R$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos). Taxa de Fiscalização: R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos). Total: R$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos).

Anexo 279_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855866) SEI 1080.01.0037747/2021-74 pg. 63

Número do documento: 21061102021600000003985315459
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315459
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:10
Num. 39871430B5 - Pág. 3

Página 67 · score 90.5 · nativo

> ºxV—3-3156. Prot. 42.363. 01—06-2004. Prºcede-se a esta averbação nos termos do ;omercíante, CPF. 429.441.126-00, juridicamente capaz, residente e domiciliado em [cima por haver experíado o prazo de vi _ência do contrato e todas à$ 6,70. A Oficial Substituta: ' x._____,.-—-'f -4-3.156. Pnet. 45.804. 06—10-2005. 5 termos do Formal de gal-tnha, datado de 16 de setembro : 2005, extraído, dos autos de ' mário, processo nº 0372. 04 010970-7, dºs bens deixados por ntônio Velºso de Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juízo e Secretaria. judicial desta »marca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente I'll. ..:—A "JAI—0 Anexo 279_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855866) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 67

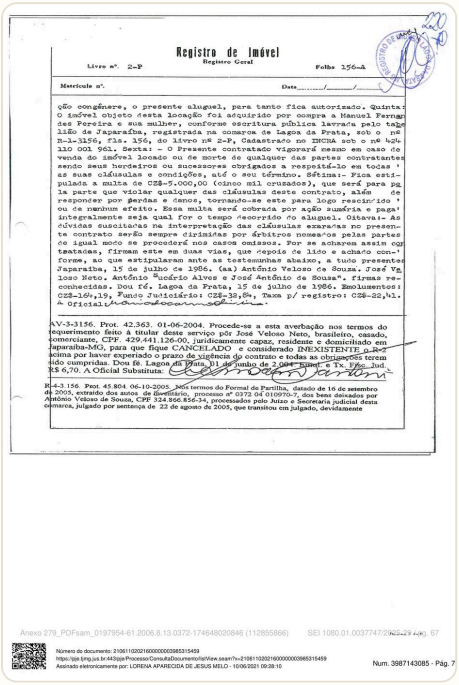

Registro de Imóvel
Registro Geral
Livro nº. 2-P Folha 156-A
Matrícula nº. Data ___/___/___

ção consensere, o presente aluguel, para tanto fica autorizado. Quinta: O imóvel objeto desta locação foi adquirido por compra a Manuel Fernandes Pereira e sua mulher, conforme escritura pública lavrada pelo tabelião de Japaraíba, registrada na comarca de Lagoa da Prata, sob o nº R-3-3156, flls. 156, do livro nº 2-P, Cadastrado no INCRA sob o nº 629 110 001 961. Sexta: - O Presente contratado vigorará mesmo em caso de venda do imóvel locado ou de morte de qualquer das partes contratantes sendo seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, até o seu término. Sétima:- Fica estipulada a multa de Cz$-5.000,00 (cinco mil cruzados), que será paga la parte que violar qualquer das cláusulas deste contrato, além de responder por perdas e danos, tornando-se este para logo rescindido ou de nenhum efeito. Essa multa será cobrada por ação sumária e paga integralmente seja qual for o tempo decorrido do aluguel. Oitava:- As dúvidas suscitadas na interpretação das cláusulas exaradas no presente contrato serão sempre dirimidas por árbitros nomeados pelas partes de igual modo se procederá nos casos omissos. Por se acharem assim ajustadas, firmam este em duas vias, que depois de lido e achado conforme, ao que estipularam ante as testemunhas abaixo, a tudo presentes Japaratba, 15 de julho de 1986. (aa) Antônio Veloso da Souza. José Veloso Neto. Antônio Ducário Alves e José Antônio de Souza". firmas reconhecidas. Dou fé. Lagoa da Prata, 15 de julho de 1986. Emolumentos: Cz$-169,19, Fundo Judiciário: Cz$-33,84, Taxa p/ registro: Cz$-33,84. A Oficial

AV-3-3156. Prot. 42.363. 01-06-2004. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito à titular deste serviço pôr José Veloso Neto, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 429.441.126-00, juridicamente capaz, residente e domiciliado em Japaraiba-MG, para que fique CANCELADO e considerado INEXISTENTE o ato acima por haver experiado o prazo de vigência do contrato e todas as obrigações terem sido compridas. Dou fé. Lagoa da Prata, 01 de junho de 2004. Emol. e Tx. Fis. Jud. R$ 6,70. A Oficial Substituta:

R-4-3.156. Prot. 45.804. 06-10-2005. 5 termos do Formal de Partilha, datado de 16 de setembro de 2005, extraído dos autos de Inventário, processo nº 0372 04 0109070-7, dos bens deixados por Antônio Veloso da Souza, CPF 324.866.856-34, processados pelo Juizo e Secretaria judicial desta Comarca, julgado por sentença de 22 de agosto de 2005, que transitou em julgado, devidamente

Anexo 279_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855866) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 67

Número do documento: 21061102021600000003985315459
https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315459
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:10
Num. 3987143085 - Pág. 7

Página 154 · score 92.7 · nativo

> Num. 10167966373 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO - 07/03/2024 16:50:56 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030716505668100010164034492 Número do documento: 24030716505668100010164034492 Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 154

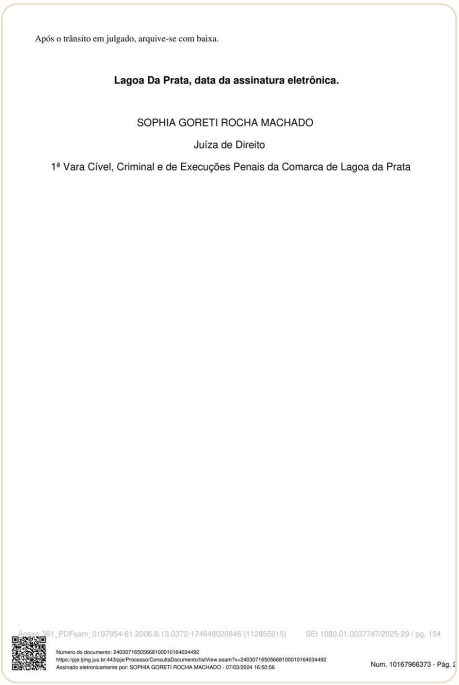

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Número do documento: 24030716505668100010164034492
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030716505668100010164034492
Assinado eletronicamente por: SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO - 07/03/2024 16:50:56

Página 156 · score 92.7 · nativo

> Num. 10183241404 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 07/03/2024 17:13:37 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030717133755500010179309773 Número do documento: 24030717133755500010179309773 Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica. SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO Juíza de Direito 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 156

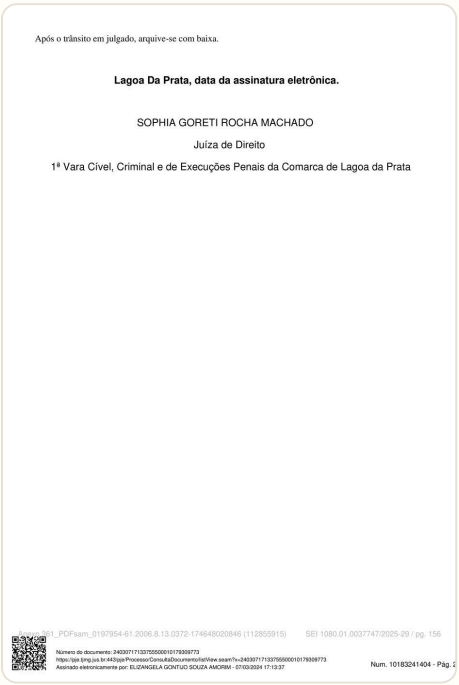

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

Lagoa Da Prata, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA GORETI ROCHA MACHADO

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 156

Número do documento: 24030717133755500010179309773
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030717133755500010179309773
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA GONTIJO SOUZA AMORIM - 07/03/2024 17:13:37

Num. 10183241404 - Pág. 2

Página 171 · score 92.7 · nativo

> Inclusive, consta intimação pessoal do Estado de Minas Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023. Assim, a extinção é medida que se impõe, pois o feito encontra-se parado há 04 anos, por desídia da parte interessada. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 485, II e III, do CPC. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa Como é notório, o apelante por mais de 04 (quatro) anos deixou de se manifestar nos autos, mesmo quando devidamente intimado para tanto. Logo não há que se falar em cerceamento de defesa. DA AUSÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA O Código de Processo Civil, prevê que o processo deve

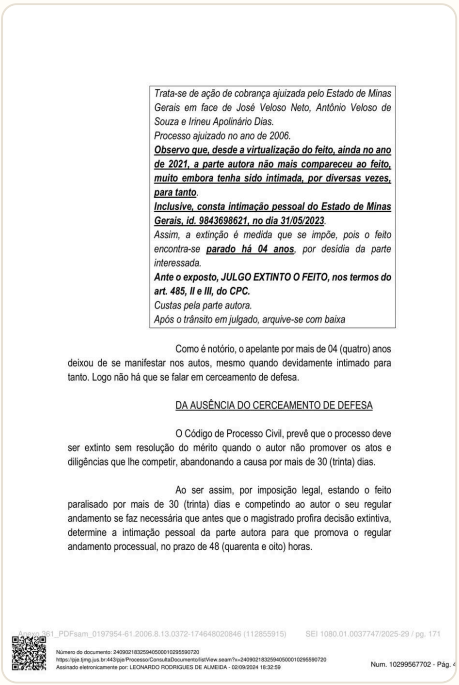

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Veloso Neto, Antônio Veloso de Souza e Irineu Apolinário Dias.
Processo ajuizado no ano de 2006.
Observo que, desde a virtualização do feito, ainda no ano de 2021, a parte autora não mais compareceu ao feito, muito embora tenha sido intimada, por diversas vezes, para tanto.
Inclusive, consta intimação pessoal do Estado de Minas Gerais, id. 9843698621, no dia 31/05/2023.
Assim, a extinção é medida que se impõe, pois o feito encontra-se ***parado há 04 anos****, por desídia da parte interessada.*
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 485, II e III, do CPC.
Custas pela parte autora.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa

Como é notório, o apelante por mais de 04 (quatro) anos deixou de se manifestar nos autos, mesmo quando devidamente intimado para tanto. Logo não há que se falar em cerceamento de defesa.

DA AUSÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA

O Código de Processo Civil, prevê que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Ao ser assim, por imposição legal, estando o feito paralisado por mais de 30 (trinta) dias e competindo ao autor o seu regular andamento se faz necessária que antes que o magistrado profira decisão extintiva, determine a intimação pessoal da parte autora para que promova o regular andamento processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Anexo:SEI_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (11855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 171

Número do documento: 24090218325940500010295590720
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090218325940500010295590720
Assinado eletronicamente por: LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA - 02/09/2024 16:32:59
Num. 10299567702 - Pág. 4

Página 176 · score 92.7 · nativo

> TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 5ª Câmara Cível - Pça Milton Campos Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 06/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2025. Eu, Carolina Maria Luciano Meireles, T005680-4, Escrivã do Cartório da 5ª Câmara Cível - Pça Milton Campos, assino digitalmente. Ane

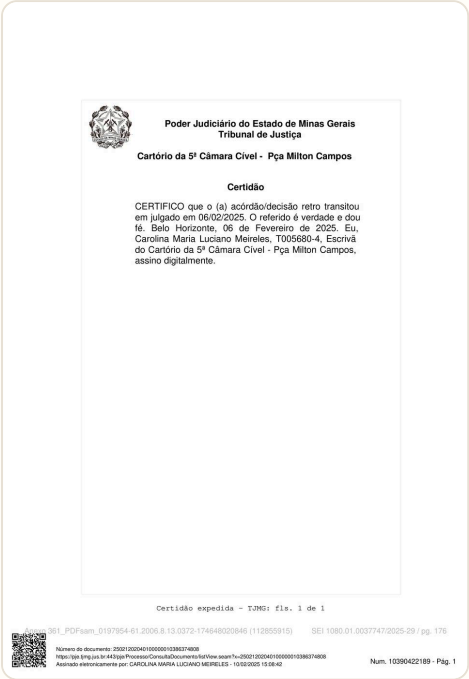

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cartório da 5ª Câmara Cível - Pça Milton Campos

Certidão

CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 06/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2025. Eu, Carolina Maria Luciano Meireles, T005680-4, Escrivã do Cartório da 5ª Câmara Cível - Pça Milton Campos, assino digitalmente.

Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

Anexo 361_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 176

Número do documento: 25021202040100000010396374808
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizacaoDocumento.seam?x=25021202040100000010396374808
Assinado eletronicamente por: CAROLINA MARIA LUCIANO MEIRELES - 10/02/2025 15:08:42

Num. 10390422189 - Pág. 1

Página 178 · score 92.7 · nativo

> de Lagoa da Prata que, nos autos da ação de cobrança ajuizada contra ANTONIO VELOSO DE SOUZA E OUTRO, decidiu a lide nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 485, II e III, do CPC. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa." Nas razões recursais, alega o apelante que não houve inércia ou desídia de sua parte, a justifica a extinção do feito. Afirma que se manifestou após ser intimado e que a extinção configura cerceamento de defesa. Ao final, requereu a cassação da sentença e que seja determinada a imediata reabertura da dilação probatória, com apreciação do pedido formulado quanto à realização da hasta pública.

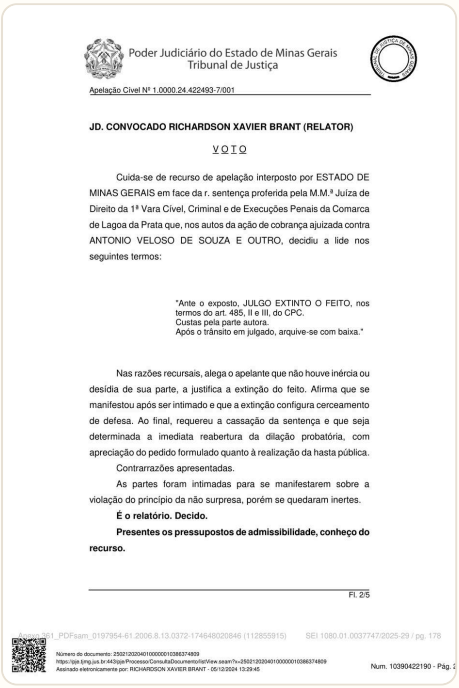

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.24.422493-7/001

JD. CONVOCADO RICHARDSON XAVIER BRANT (RELATOR)

V O T O

Cuida-se de recurso de apelação interposto por ESTADO DE MINAS GERAIS em face da r. sentença proferida pela M.M.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata que, nos autos da ação de cobrança ajuizada contra ANTONIO VELOSO DE SOUZA E OUTRO, decidiu a lide nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 485, II e III, do CPC.
> Custas pela parte autora.
> Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa."

Nas razões recursais, alega o apelante que não houve inércia ou desídia de sua parte, a justifica a extinção do feito. Afirma que se manifestou após ser intimado e que a extinção configura cerceamento de defesa. Ao final, requereu a cassação da sentença e que seja determinada a imediata reabertura da dilação probatória, com apreciação do pedido formulado quanto à realização da hasta pública.

Contrarrazões apresentadas.

As partes foram intimadas para se manifestarem sobre a violação do princípio da não surpresa, porém se quedaram inertes.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Fl. 2/5

Anexo SEI_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855915) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 178

Número do documento: 25021020340100000010386374809
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021020340100000010386374809
Assinado eletronicamente por: RICHARDSON XAVIER BRANT - 05/12/2024 13:29:45

Num. 10390422190 - Pág. 1

Página 271 · score 95.2 · nativo

> e prestadores de serviço e a aquisição de imoveis ocupados pelo 'ªstado, visando a redução de despesas com aluguel e outros usteios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 — Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que“ os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 — A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, “ealizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei

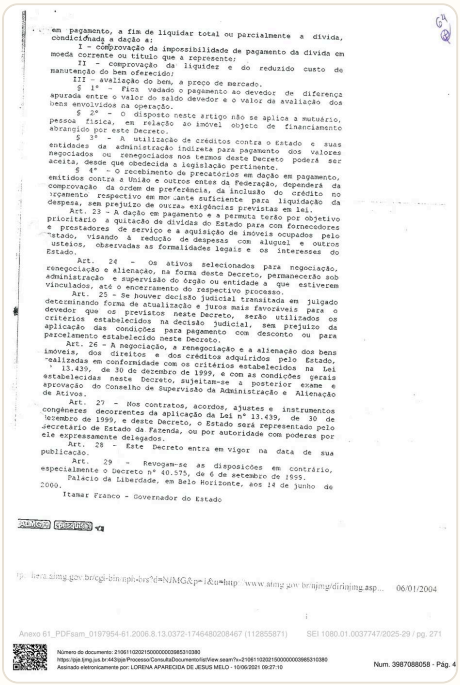

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a divida, condicionada a dação a:
I - comprovação da impossibilidade de pagamento da divida em moeda corrente ou titulo que a represente;
II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;
III - avaliação do bem, a preco de mercado.
§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa fisica, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.
§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.
§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.
Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imoveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros usteios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.
Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.
Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.
Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.
Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.
Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1995.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.
Itamar Franco - Governador do Estado

http://www.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/lojmg/diriojmg.asp... 06/01/2004

Anexo 61_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-1746480208467 (112855871) SEI:1080.01.0037747/2025-29 / pg. 271

Número do documento: 21061102021500000003865310380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021500000003865310380
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:10
Num. 3987088058 - Pág. 4

Página 312 · score 90.0 · nativo

> Prooeaeo nº 057206019795—4 Comarca de Lagoa da Prata - MG Vietoa etc... 1. 0 Cartório deveria preetar male atenção aoa deepachoe judiciaie!!! ? Alguma proceaeoa vie—itarn o Gabinete Judicial oem qualquer neceeeidadeli! 2. Gloeo, como ja' apontado rice autoe, que o requerido Antônio Veloeo de Souza faleceu err: 04/05/2004, não havendo que ae falar em trâneíto em julgado da eentença com relação a ele, por motivoa óbvíoa. 5. Venha o Sr. Escrivão, com vagar—ve parcimônia, certificar quanto a eepechºicação de provae peloe ?fequeridoa, conforme determinado no deapacho de 1ª. 110. (' l 4. Apóe, voltem. i l lntime—ae. i Lagoa da Prata, 16 de outubro Le 2006. Xl

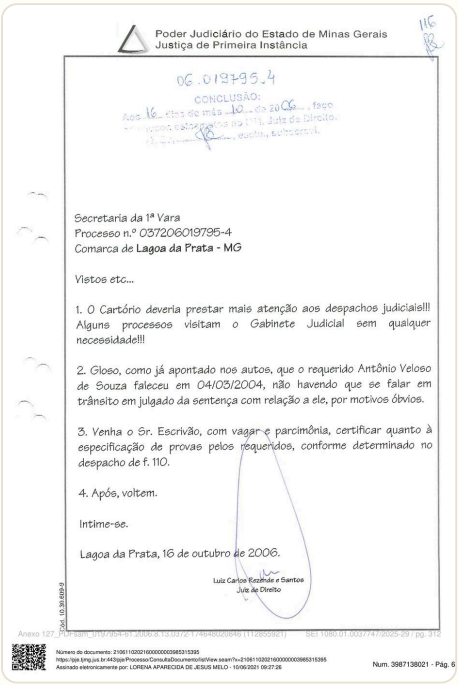

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

06.019795.4

CONCLUSÃO:

Secretaria da 1ª Vara
Processo n.º 0372060197954
Comarca de **Lagoa da Prata - MG**

Vistos etc...

1. O Cartório deveria prestar mais atenção aos despachos judiciais!!! Alguns processos visitam o Gabinete Judicial sem qualquer necessidade!!!

2. Gloso, como já apontado nos autos, que o requerido Antônio Veloso de Souza faleceu em 04/05/2004, não havendo que se falar em trânsito em julgado da sentença com relação a ele, por motivos óbvios.

3. Venha o Sr. Escrivão, com vagar e parcimônia, certificar quanto à especificação de provas pelos requeridos, conforme determinado no despacho de f. 110.

4. Após, voltem.

Intime-se.

Lagoa da Prata, 16 de outubro de 2006.

Luiz Carlos Kozmhe e Santos
Juiz de Direito

Cód. 10.06.6909-9

Anexo 127 (Doc.sem_3107954-67.2006.8.13.0372-1746480200846 (112859921) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 312

Número do documento: 21061102021600000003985315395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315395
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:26

Num. 3987138021 - Pág. 6

Página 318 · score 90.0 · nativo

> WWEWW %%%&—wmª JOSÉ VELOSO NETO 6 IRINEU APOLINÁRIO DIAS 3 pagarem 0 ESTADO DE MINAS GERAIô o ªgido na inigíal. em randg- ae ae valgnee derivadoe da oomieeão de I'll m Im ll'i Í Deixo de condenar o réue no o m n i WM elee foram concedidoe oe beneFi'oíoe da Lei 1060/50. Porém, Ao trâneito em julgado requeira a parte intereeeada o que entender ele direito. é/Wx PR.]. Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2056. Luíz Carloe Rezende & Santae— Juiz de Direito : . ª ª É?" ª) "». zac dn*—— .-,... * -———v- -"

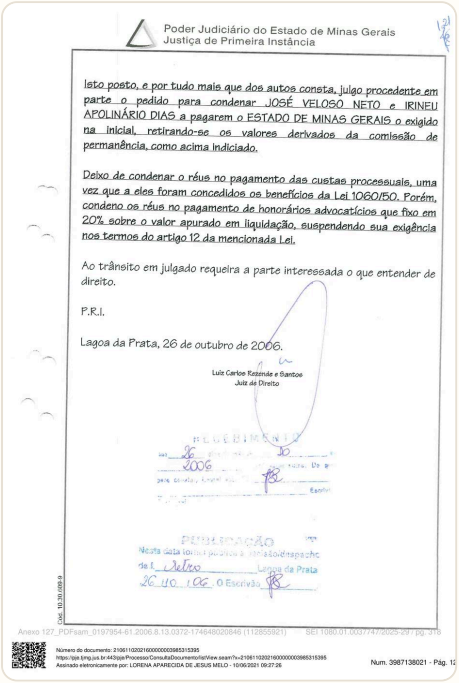

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar JOSÉ VELOSO NETO e IRINEU APOLINÁRIO DIAS a pagarem o ESTADO DE MINAS GERAIS o exigido na inicial, retirando-se os valores derivados da comissão de permanência, como acima indiciado.

Deixo de condenar o réus no pagamento das custas processuais, uma vez que a eles foram concedidos os benefícios da Lei 1060/50. Porém, condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor apurado em liquidação, suspendendo sua exigência nos termos do artigo 12 da mencionada Lei.

Ao trânsito em julgado requeira a parte interessada o que entender de direito.

P.R.I.

Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2006.

Luiz Carloe Rezende e Santoe
Juiz de Direito

Anexo 127 - PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855921) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 376

Número do documento: 21061102021600000003985315395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315395
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:26

Num. 3987138021 - Pág. 12

Página 389 · score 95.0 · nativo

> 3ª CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA Remeto, nesta data, estes autos ao Juízo de Origem, em*cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, "& origem. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010. Eu, Sandra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do 3º Cartório de Recursos & Outros Tribunais— Unid. R. Gabaglia, a subscrevi, º ªvi/* um Dºcumentº ºm'i'ıao oaıo aı'" Wiiilllllllllllilllllilllllllllliillll 0520900010146100

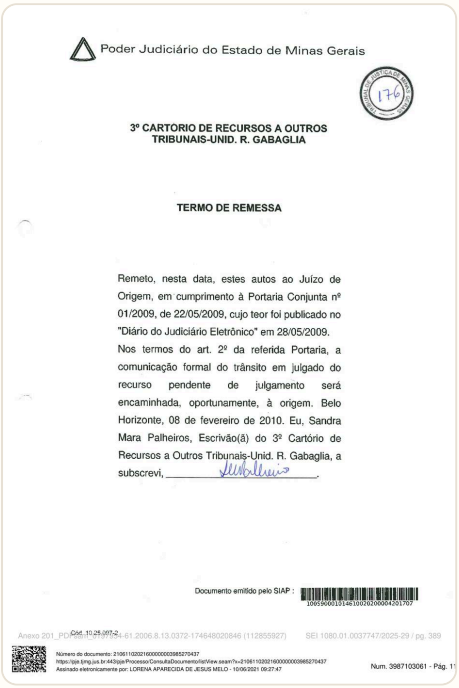

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3º CARTORIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010. Eu, Sandra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia, a subscrevi, _____.

Documento emitido pelo SIAP :

Cod. 10.25.007-2

Anexo 201.PDF (0.5 MB) 5001764-61.2006.8.13.0372-17464802084 6 (112855927) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 389

Número do documento: 21061102021600000003985270437
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985270437
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:47

Num. 3987103061 - Pág. 1

Página 421 · score 95.0 · nativo

> RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.168 - MG [2008/0024901-9) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : RENATA VIANA DE LIMA NETTO E OUTRO(S) RECORRIDO : JOSE VELOSO NETO E OUTRO ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S] DESPACHO Não há mais nada a decidir. Aguarde-se o trânsito em julgado e arquive—se. Brasília EDF], 13 de junho de 2013. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA Relator ocument º Documento eletrônico VDA?828578 assinado eletronicamente nos termos do Artlº 52" inciso III da Lei 11.4l912006 Signatárioca): MINISTRO Ricardo Wlas Bôas Cueva Assinado em: 06—24—2013 18:06:51 Pubíicação ne DJEÍÉFJ nº 1316 de ZWOGIZDIB. Código de Controle do Documento: 7ZEB45SQ-DF62-4125-A28F-530454C4CZDD Anexo 231_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855929) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 421

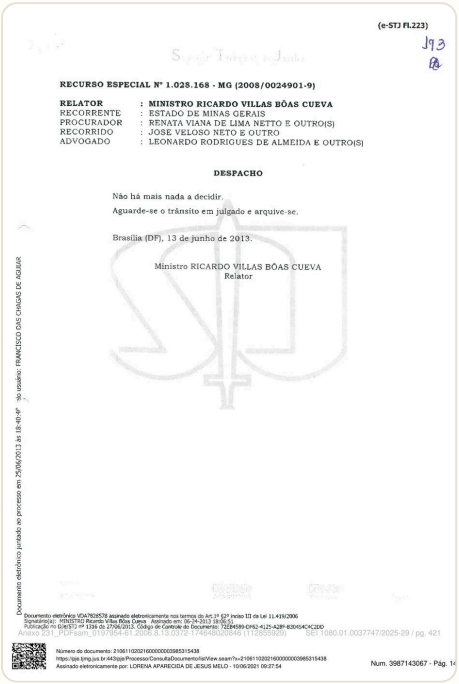

(e-STJ Fl.223)

193

RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.168 - MG (2008/0024901-9)

RELATOR	:	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	RENATA VIANA DE LIMA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	JOSE VELOSO NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

DESPACHO

Não há mais nada a decidir.

Aguarde-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2013 às 18:40:4[illegible] (ID usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR)

Documento eletrônico VDA?828578 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Wllas Bôas Cueva Assinado em: 06-24-2013 18:06:51
Publicação no DJe/STJ nº 1316 de 27/06/2013. Código de Controle do Documento: 7ZEB45SQ-DF62-4125-A28F-530454C4CZDD
Anexo 231_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855929) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 421

Número do documento: 21061102021600000003985315438
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315438
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:54

Num. 39871430[illegible] - Pág. 1[illegible]

Página 424 · score 90.5 · nativo

> Num. 3987143072 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:56 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315444 Número do documento: 21061102021600000003985315444 Supuinr Tribunal de Justiça REsp 10281681MG CERTEDÃO DE TRÃNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado. Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAES nesta data. Brasiãia-DF, 14 de agosto de 2013 COORDENADORIA DA TERCEIRA TU RMA *Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA em14 de agosto de 2013 às 11:42:17 1 Volume(s) 0 Apenso(s)

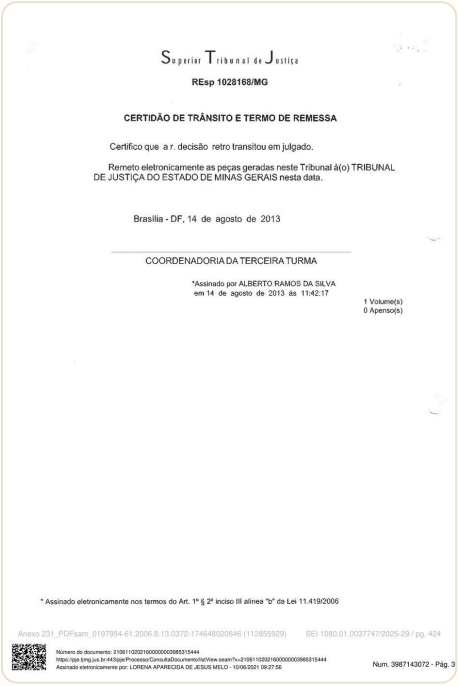

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1028168/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2013

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA em 14 de agosto de 2013 às 11:42:17

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Anexo 231_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855929) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 424

Número do documento: 21061102021600000003985315444
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315444
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:56

Num. 3987143072 - Pág. 3

Página 431 · score 95.0 · nativo

> Exeqiiente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: J OSE VELOSO NETO e IRINEU APOLINÁRIO DIAS 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador fmnatário ao final,? |._ ,.I | t..:'.'- HT,-g.;- 11) ,i..'*.' II.- l..- _,':_ nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelencra, ,. requerer O que se segue. 1 Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida pelo e Tribunal "Ei; fl.-'. i' 53115? .ª- Superior de Justiça— STJ, cópia acostada às fls. 188/ 189 ,e 194r'verso, que reformou em — parte a sentença de fls. 119/ 121 e acórdão de fls. 143145, requer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, por execução, na forma do art. 475-J do CPC, no que concerne ao débito principal. 2. Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram arbitrados no valor de 20% sobre o valor apurado em liquidação, estando su5pensa sua exigibilidade em virtude da justiça gratuita concedida aos executados (fls. 121).

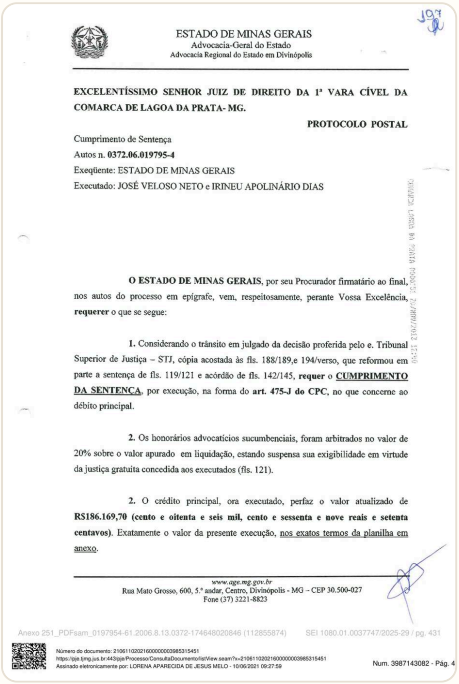

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Divinópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA DA PRATA- MG.

PROTOCOLO POSTAL

Cumprimento de Sentença
Autos n. **0372.06.019795-4**
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ VELOSO NETO e IRINEU APOLINÁRIO DIAS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador firmatário ao final, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** o que se segue:

1. Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida pelo e. Tribunal Superior de Justiça – STJ, cópia acostada às fls. 188/189,e 194/verso, que reformou em parte a sentença de fls. 119/121 e acórdão de fls. 142/145, **requer** o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, por execução, na forma do **art. 475-J do CPC**, no que concerne ao débito principal.

2. Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram arbitrados no valor de 20% sobre o valor apurado em liquidação, estando suspensa sua exigibilidade em virtude da justiça gratuita concedida aos executados (fls. 121).

2. O crédito principal, ora executado, perfaz o valor atualizado de **R$186.169,70 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)**. Exatamente o valor da presente execução, nos exatos termos da planilha em anexo.

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, 600, 5.º andar, Centro, Divinópolis - MG – CEP 30.500-027
Fone (37) 3221-8823

Anexo 251_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855874) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 431

Número do documento: 21061102021600000003985315451
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315451
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:59
Num. 3987143082 - Pág. 4

penhora 16

Página 15 · score 100.0 · nativo

> Processo nº. 0372 06 019795—4 Vistos etc. Proceda-se a Secretaria Judicial às anotações registrais de praxe. no que concerne à conversão do presente feito em cumprimento de sentença. Apos, intima-se o(as) executado(as) para o cumprimento do julgado. efetuando a quitação do débito, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo quinzenal referido, sem adimplemento, ao montante da condenação será acrescido multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 6l4, ll. CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC. art. 4?5—J, caput). Intimados(as) os(as) executados(as), do auto de penhora e avaliação, na forma do ª lº. art. 4?5—J _. CPC, facultar-se-á o oferecimento de impugnação no prazo de lã (quinze) dias. quando poderá alegar as matérias prescritas no art. 4?5-L, CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo mencionado. a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 4?6-J, & 4º, CPC). Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 15 dias. fixo desdejá os honorários advocatícios em “3% sobre o valor da dívida atualizadàªl

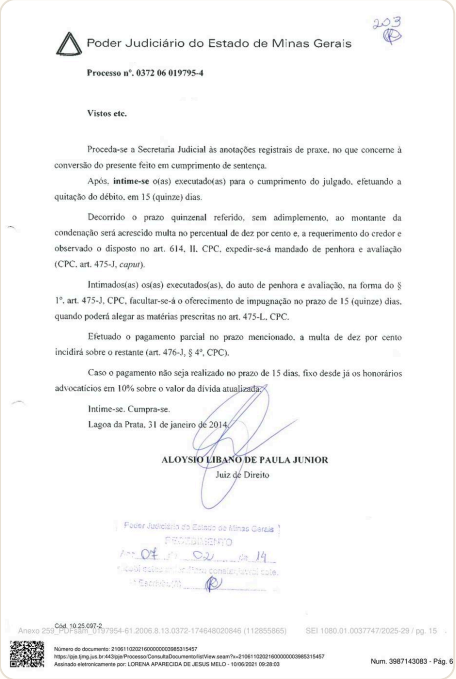

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

203

Processo nº. 0372 06 019795-4

Vistos etc.

Proceda-se a Secretaria Judicial às anotações registrais de praxe, no que concerne à conversão do presente feito em cumprimento de sentença.

Após, **intime-se** o(as) executado(as) para o cumprimento do julgado, efetuando a quitação do débito, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo quinzenal referido, sem adimplemento, ao montante da condenação será acrescido multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, *caput*).

Intimados(as) os(as) executados(as), do auto de penhora e avaliação, na forma do § 1º, art. 475-J, CPC, facultar-se-á o oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, quando poderá alegar as matérias prescritas no art. 475-L, CPC.

Efetuado o pagamento parcial no prazo mencionado, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 476-J, § 4º, CPC).

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 15 dias, fixo desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida atualizada.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 31 de janeiro de 2014.

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FRONTISPÍCIO

Cód. 10.25.097-2

Anexo 259 - PJMG - 0197954-61.2006.8.13.0372-17464820846 (112855665) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 15

Número do documento: 21061102021600000009865315457
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000009865315457
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:03

Num. 3987143083 - Pág. 6

Página 19 · score 100.0 · nativo

> Proc. nº 0372.06.019795-4 Exeqiíente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: Jose Veloso Neto e outro O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito:- púbiico interno, por seu Procurador “ex lege”, abaixo assinado, nos autos em?“ epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o“. que se segue: “ Apesar de iegularmente citados, os executados não pagaram o débito nem tampouco nomearam bens a penhora A leitura dos arts. 655 e 655—A do Código de Processo Civil, comi; redação dada pela Lei nº Il .382, de 6 de dezembro de 2006, conduz ao já"; sedimentado entendimento de que 0 credor está dispensado de exaurir as", diligências administrativas para obter o provimento judicial do seu pedido de.-Í.- ” penhora de dinheiro em espécie ou depositado em estabelecimento bancario » Esse é o exato entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se que pode verificar no ementário do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON

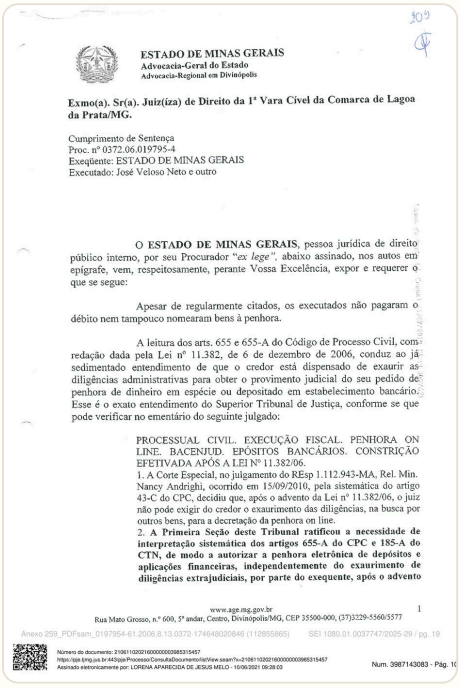

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional em Divinópolis

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata/MG.

Cumprimento de Sentença
Proc. nº 0372.06.019795-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: José Veloso Neto e outro

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador "*ex lege*", abaixo assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Apesar de regularmente citados, os executados não pagaram o débito nem tampouco nomearam bens à penhora.

A leitura dos arts. 655 e 655-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, conduz ao já sedimentado entendimento de que o credor está dispensado de exaurir as diligências administrativas para obter o provimento judicial do seu pedido de penhora de dinheiro em espécie ou depositado em estabelecimento bancário. Esse é o exato entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se que pode verificar no ementário do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. EPÓSITOS BANCÁRIOS. CONSTRIÇÃO EFETIVADA APÓS A LEI Nº 11.382/06.
1. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15/09/2010, pela sistemática do artigo 43-C do CPC, decidiu que, após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca por outros bens, para a decretação da penhora on line.
2. **A Primeira Seção deste Tribunal ratificou a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, após o advento**

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, n.º 600, 5º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000, (37)3229-5560/5577 1

Anexo 259_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855865) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 19

Número do documento: 21061102021600000003985315457
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315457
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:03
Num. 3987143083 - Pág. 1

Página 21 · score 100.0 · nativo

> Número do documento: 21061102021600000003985315457 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia-Regional em Divinópolis da Lei nº 11.382/06. Recurso especial representativo de controvérsia n.º 1.184.165/PA. 3. Portanto, no regime posterior à Lei nº 11.382/06, & aplicação dos artigos 655 e 655-A, do CPC aos feitos de execução fiscal conduzem ao entendimento de que a penhora em dinheiro, por ser preferencial, pode ser requerida pelo credor, mesmo que o devedor indique bens na ordem inferior do rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, como ocorreu no presente caso, em que se nomeou precatório (inciso VIII). 4. Recurso especial provido. (STJ ; REsp 1229689 / PR; CURSO ESPECIAL; 2011/0002544—5; Rel. Ministro CASTRO N[EIRA (1125); SEGUNDA TURMA; DJe 16/02/2012) Adequado e oportuno, portanto, como medida mais eficaz para

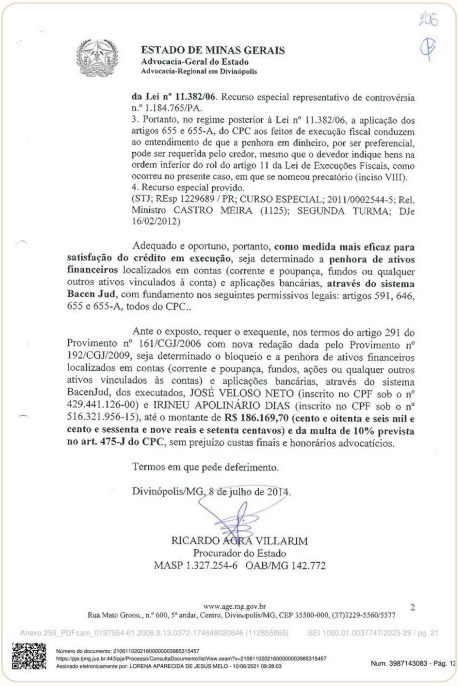

206

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional em Divinópolis

da Lei nº 11.382/06. Recurso especial representativo de controvérsia n.º 1.184.765/PA.
3. Portanto, no regime posterior à Lei nº 11.382/06, a aplicação dos artigos 655 e 655-A, do CPC aos feitos de execução fiscal conduzem ao entendimento de que a penhora em dinheiro, por ser preferencial, pode ser requerida pelo credor, mesmo que o devedor indique bens na ordem inferior do rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, como ocorreu no presente caso, em que se nomeou precatório (inciso VIII).
4. Recurso especial provido.
(STJ; REsp 1229689 / PR; CURSO ESPECIAL; 2011/0002544-5; Rel. Ministro CASTRO MEIRA (1125); SEGUNDA TURMA; DJe 16/02/2012)

Adequado e oportuno, portanto, **como medida mais eficaz para satisfação do crédito em execução**, seja determinado a **penhora de ativos financeiros** localizados em contas (corrente e poupança, fundos ou qualquer outros ativos vinculados à conta) e aplicações bancárias, **através do sistema Bacen Jud**, com fundamento nos seguintes permissivos legais: artigos 591, 646, 655 e 655-A, todos do CPC..

Ante o exposto, requer o exequente, nos termos do artigo 291 do Provimento nº 161/CGJ/2006 com nova redação dada pelo Provimento nº 192/CGJ/2009, seja determinado o bloqueio e a penhora de ativos financeiros localizados em contas (corrente e poupança, fundos, ações ou qualquer outros ativos vinculados às contas) e aplicações bancárias, através do sistema BacenJud, dos executados, JOSÉ VELOSO NETO (inscrito no CPF sob o nº 429.441.126-00) e IRINEU APOLINÁRIO DIAS (inscrito no CPF sob o nº 516.321.956-15), até o montante de **RS 186.169,70 (cento e oitenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC**, sem prejuízo custas finais e honorários advocatícios.

Termos em que pede deferimento.

Divinópolis/MG, 8 de julho de 2014.

RICARDO AGRA VILLARIM
Procurador do Estado
MASP 1.327.254-6 OAB/MG 142.772

Página 34 · score 100.0 · nativo

> CENTRO — CEP: 35580000 — JAPARAIBA/MG O(A) MMía). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominadoía), que, em cumprimento a este, proceda E AVALIAÇÃO do(s) bemtns) abaixo discriminadoís), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo. ENDEREÇO DO BEM Rua Joaquim Jacinto Sobrinho, Japaraíba — MG. DESPACHO JUDICIAL AVALIACAO DO BEM DESCRITO No ITEM 1 DO TERMO DE PENHORA EM ANEXO. LAGOA DA PRATA, 11 de julho ?A 2016. Escrivã(o) Judicial: ELEUZA MARIÃÃÉERÉIRA DOS REIS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identiõcação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Ofícial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: Mandadº". 4 DAVISANTOSBERNARDES

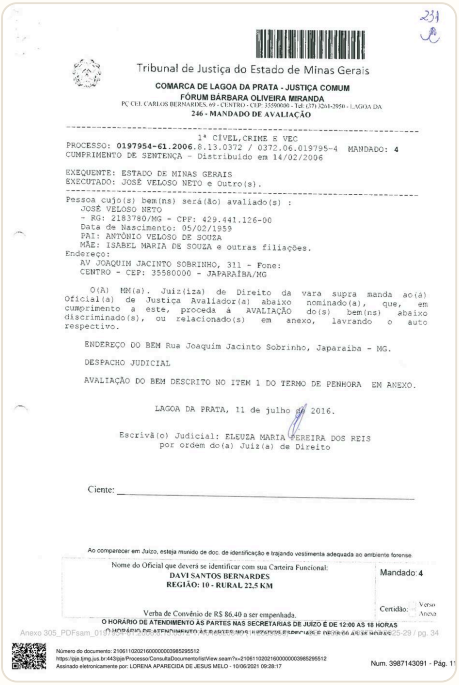

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LAGOA DA PRATA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM BÁRBARA OLIVEIRA MIRANDA
PC CEL CARLOS BERNARDES, 69 - CENTRO - CEP: 35590000 - Tel: (37) 3341-2950 - LAGOA DA

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL,CRIME E VEC

PROCESSO: 0197954-61.2006.8.13.0372 / 0372.06.019795-4 MANDADO: 4
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuido em 14/02/2006

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ VELOSO NETO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :
JOSÉ VELOSO NETO
- RG: 2183780/MG - CPF: 429.441.126-00
Data de Nascimento: 05/02/1959
PAI: ANTÔNIO VELOSO DE SOUZA
MÃE: ISABEL MARIA DE SOUZA e outras filiações.
Endereço:
AV JOAQUIM JACINTO SOBRINHO, 311 - Fone:
CENTRO - CEP: 35580000 - JAPARAÍBA/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

ENDEREÇO DO BEM Rua Joaquim Jacinto Sobrinho, Japaraiba - MG.

DESPACHO JUDICIAL

AVALIAÇÃO DO BEM DESCRITO NO ITEM 1 DO TERMO DE PENHORA EM ANEXO.

LAGOA DA PRATA, 11 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial: ELEUZA MARIA PEREIRA DOS REIS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
DAVI SANTOS BERNARDES
REGIÃO: 10 - RURAL 22,5 KM

Mandado: 4

Certidão: Verso Anexo

Verba de Convênio de R$ 86,40 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Anexo 305_PDFsam_01 ... 29 / pg. 34

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17

Num. 3987143091 - Pág. 1

Página 35 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO Dili,; MINAS GERAIS JUSTIÇA DE PRIMEIRA]NSTANCIA Comarca de Lagoa da Prata AUTO DE AVALIAÇÃO PROCESSO: 0372.06.019795-4 1. No dia 26 de Julho de 2016, em cumprimento ao respeitável mandado judicial de n.º 4, extraído dos autos do processo com numeração em epígrafe, dirigi—me até a Prefeitura Municipal de Japaraíba — MG e, através de diligências de buscas no setor de cadas— tro, a sra. ANGELA me disse que os dados da penhora não conferem com nenhum imóvel dis- ponível em seus mapas (croqui de quadra) para me fornecer a localização exata do bem, acredi- tando que são dados dos antigos loteamentos. Assim, procurei pelo sr. JOSÉ VELOSO NE- TO e o mesmo. Dor sua copta e risco me levou até o locªl e ine indicou aonde seria o img; vel. passªdo assim em seguida à avaliacão conforme segue: DESCRIÇAIA' 0:i (um) lote de terreno urbano de n. i-A, quadra [, com área de 55,50 m2, terreno de formato irregular, situado à Rua JOQUIM JACINTO SOBRINHO, em Japaraíba, com limites e conf-ontações constantes da matri- cula n. 13. 793. Convém registrar que este imóvel não possui saída para a Rua

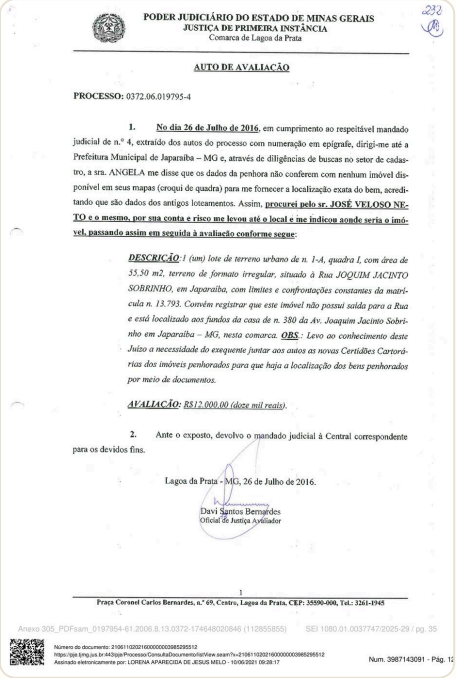

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Lagoa da Prata

232

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0372.06.019795-4

1. **No dia 26 de Julho de 2016**, em cumprimento ao respeitável mandado judicial de n.º 4, extraído dos autos do processo com numeração em epígrafe, dirigi-me até a Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG e, através de diligências de buscas no setor de cadastro, a sra. ANGELA me disse que os dados da penhora não conferem com nenhum imóvel disponível em seus mapas (croqui de quadra) para me fornecer a localização exata do bem, acreditando que são dados dos antigos loteamentos. Assim, **procurei pelo sr. JOSÉ VELOSO NETO e o mesmo, por sua conta e risco me levou até o local e me indicou aonde seria o imóvel, passando assim em seguida à avaliação conforme segue**:

***DESCRIÇÃO**:1 (um) lote de terreno urbano de n. 1-A, quadra I, com área de 55,50 m2, terreno de formato irregular, situado à Rua JOQUIM JACINTO SOBRINHO, em Japaraíba, com limites e confrontações constantes da matrícula n. 13.793. Convém registrar que este imóvel não possui saída para a Rua e está localizado aos fundos da casa de n. 380 da Av. Joaquim Jacinto Sobrinho em Japaraíba – MG, nesta comarca. **OBS**.: Levo ao conhecimento deste Juízo a necessidade do exequente juntar aos autos as novas Certidões Cartorárias dos imóveis penhorados para que haja a localização dos bens penhorados por meio de documentos.*

***AVALIAÇÃO**: R$12.000,00 (doze mil reais).*

2. Ante o exposto, devolvo o mandado judicial à Central correspondente para os devidos fins.

Lagoa da Prata - MG, 26 de Julho de 2016.

Davi Santos Bernardes
Oficial de Justiça Avaliador

1
Praça Coronel Carlos Bernardes, n.º 69, Centro, Lagoa da Prata, CEP: 35590-000, Tel.: 3261-1945

Anexo 305_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855855) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 35

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17
Num. 3987143091 - Pág. 12

Página 37 · score 100.0 · nativo

> MIMOSO — CEP: 35580000 — JAPARAIBA/MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficialta) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominadoía), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bemInS) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando O auto respectivo. ENDEREÇO DO BEM LUGAR DENOMINADO MIMOSO, ZONA RURAL, JAPARAIBA — MG DESPACHO JUDICIAL AVALIAÇÃO DO BEM DESCRITO NO ITEM 2 DO TERMO DE PENHORA EM ANEXO. LAGOA DA PRATA, II de julho dejiíljó. EscrivãIoI Judicial: ELEUZA MARIA DERA—TRA DOS REIS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito C iente: Ao comparecer em Juízo. esteja munido de doc. de identificação e trajando vestlmenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: Mandado: 5 DAVI SANTOS BERNARDES

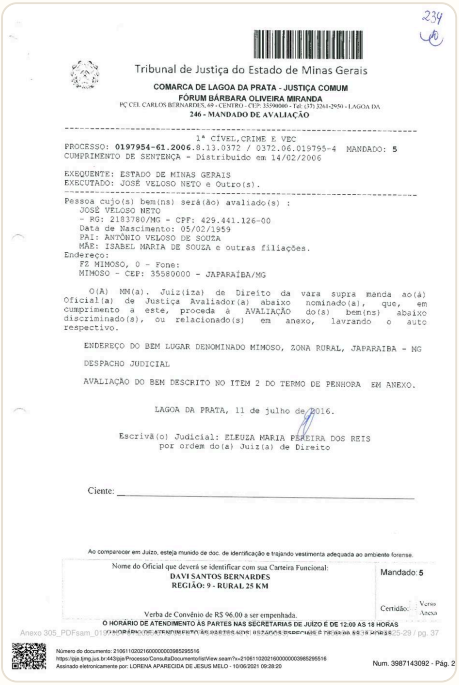

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LAGOA DA PRATA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM BÁRBARA OLIVEIRA MIRANDA
PÇ CEL CARLOS BERNARDES, 69 - CENTRO - CEP: 35590000 - Tel: (37) 3241-2850 - LAGOA DA
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL,CRIME E VEC
PROCESSO: 0197954-61.2006.8.13.0372 / 0372.06.019795-4 MANDADO: 5
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 14/02/2006

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ VELOSO NETO e Outro(s).

Pessoa cu3o(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :
JOSÉ VELOSO NETO
- RG: 2183780/MG - CPF: 429.441.126-00
Data de Nascimento: 05/02/1959
PAI: ANTÔNIO VELOSO DE SOUZA
MÃE: ISABEL MARIA DE SOUZA e outras filiações.
Endereço:
FZ MIMOSO, 0 - Fone:
MIMOSO - CEP: 35580000 - JAPARAÍBA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(á) OficiaI(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

ENDEREÇO DO BEM LUGAR DENOMINADO MIMOSO, ZONA RURAL, JAPARAIBA - MG

DESPACHO JUDICIAL

AVALIAÇÃO DO BEM DESCRITO NO ITEM 2 DO TERMO DE PENHORA EM ANEXO.

LAGOA DA PRATA, 11 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial: ELEUZA MARIA PEREIRA DOS REIS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
DAVI SANTOS BERNARDES
REGIÃO: 9 - RURAL 25 KM

Mandado: 5

Certidão: Verso Anexo

Verba de Convênio de R$ 96,00 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Anexo 305_PDFsam_0 - pg. 29 / pg. 37

Número do documento: 21061102021600000003985295516
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295516
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:20

Num. 3987143092 - Pág. 2

Página 38 · score 100.0 · nativo

>]. No dia 26 de Julho de 2016, em cumprimento ao respeitável mandado judicial de n.º 5, extraído dos autos do processo com numeração em epígrafe, dirigi-me & '.: cidade de Japaraíba e avaliei o bem abaixo conforme dados do mercado daquela cidade. DESCRIQ fÃO:ll,l0 % do imóvel constituido de mira sorte de terras, cujo pe- rimetro abrange a superficie de vinte e dois hectares e oito ares, correspon- dentes 0 7 alqueires e 6 litros de plantio, sendo 3, 72,60 há de cultura de 2“ classe e o restante de campo, situado no lugar denominado Mimoso, ao Muni- I cípio ele Japaraíba — MG, com matriculas de acordo com 0 mandado judicial e Termo de Penhora e Depósito. OBS. : O sr. JOSÉ VELOSO NETO ajudou este Servidor a localizar o imóvel rural. A VALM CÃO CORRESPONDENTEA 11.10 % do imóvel: R$26.67ó, 00 (via- te e seis mil. seiscentos e setenta e seis reais). 2. Ante o exposto, devolvo o mandado judicial à Central correspondente para os devidos fins. Lagoa da Prata - MG, 26 de Julho de 20l6. Davi SÉÉÍB'EÉ'ê'rhardes Oficial de Justiça Ayalíador

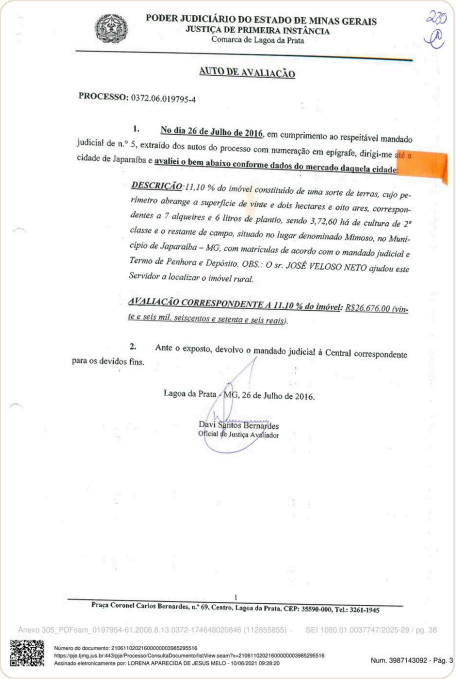

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Lagoa da Prata

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0372.06.019795-4

1. No dia 26 de Julho de 2016, em cumprimento ao respeitável mandado judicial de n.º 5, extraído dos autos do processo com numeração em epígrafe, dirigi-me à cidade de Japaraíba e avaliei o bem abaixo conforme dados do mercado daquela cidade.

DESCRIÇÃO: 11,10 % do imóvel constituído de uma sorte de terras, cujo perímetro abrange a superfície de vinte e dois hectares e oito ares, correspondentes a 7 alqueires e 6 litros de plantio, sendo 3,72,60 há de cultura de 2ª classe e o restante de campo, situado no lugar denominado Mimoso, no Município de Japaraíba – MG, com matrículas de acordo com o mandado judicial e Termo de Penhora e Depósito. OBS.: O sr. JOSÉ VELOSO NETO ajudou este Servidor a localizar o imóvel rural.

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A 11,10 % do Imóvel: R$26.676,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais).

2. Ante o exposto, devolvo o mandado judicial à Central correspondente para os devidos fins.

Lagoa da Prata - MG, 26 de Julho de 2016.

Davi Santos Bernardes
Oficial de Justiça Avaliador

Praça Coronel Carlos Bernardes, n.º 69, Centro, Lagoa da Prata, CEP: 35590-000, Tel.: 3261-1945

Anexo 305_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855855) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 38

Número do documento: 21061102021600000003985295516
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295516
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:20

Num. 3987143092 - Pág. 3

Página 50 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Exmo. Sr. Juiz de Direito da lª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata- MG Autos nº: 0372.06.019795—4 Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: José Veloso Neto e outros. ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu representante judicial ao final assinado (art. 132, Clã/88), vem requerer a penhora, por termo nos autos (art. 659 55 4ª e Sº do CPC), do imóvel de matrícula 13.793 (0.218) e do imóvel de matrícula 3.156, este referente aos registros n. R—l 13.156 (5,55% do bem) e R- 13.3.156 (5,55% do bem) totalizando 11,10% do imóvel de matrícula 3.156, de propriedade do executado José Veloso Neto, devendo o mesmo ser intimado da penhora e por este ato constituído depositário do bem. Requer, ato contínuo, a expedição de mandado para avaliação do bem penhorado. Nesses termos, pede deferimento.

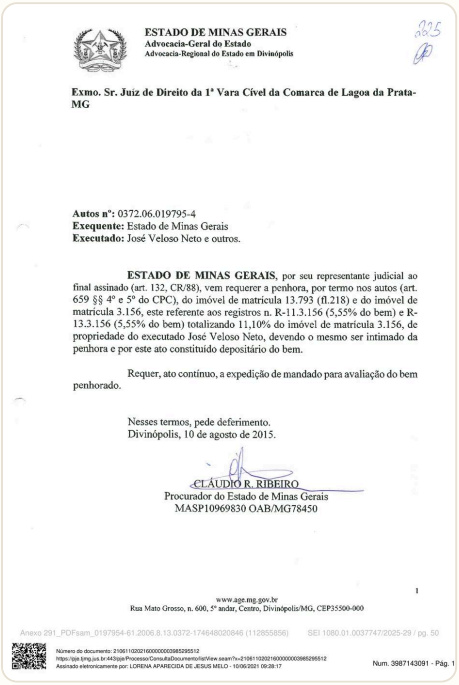

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional do Estado em Divinópolis

2015

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata-MG

Autos nº: 0372.06.019795-4
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: José Veloso Neto e outros.

ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu representante judicial ao final assinado (art. 132, CR/88), vem requerer a penhora, por termo nos autos (art. 659 §§ 4º e 5º do CPC), do imóvel de matrícula 13.793 (fl.218) e do imóvel de matrícula 3.156, este referente aos registros n. R-11.3.156 (5,55% do bem) e R-13.3.156 (5,55% do bem) totalizando 11,10% do imóvel de matrícula 3.156, de propriedade do executado José Veloso Neto, devendo o mesmo ser intimado da penhora e por este ato constituído depositário do bem.

Requer, ato contínuo, a expedição de mandado para avaliação do bem penhorado.

Nesses termos, pede deferimento.
Divinópolis, 10 de agosto de 2015.

CLÁUDIO R. RIBEIRO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP10969830 OAB/MG78450

1

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, n. 600, 5º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP35500-900

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 50

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17
Num. 3987143091 - Pág. 1

Página 52 · score 100.0 · nativo

> Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512 Número do documento: 21061102021600000003985295512 o - uX <r— ."""x Autos nº. 0372 06 019795—4 Vistos etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. conforme requerido. Intimo-se. Cumpra—se. Lagoa da Prata, 14 de março de 20 5, Foo; 'i 2,0 ªº" ("É ' Hat.. —--.... . _.- Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 52

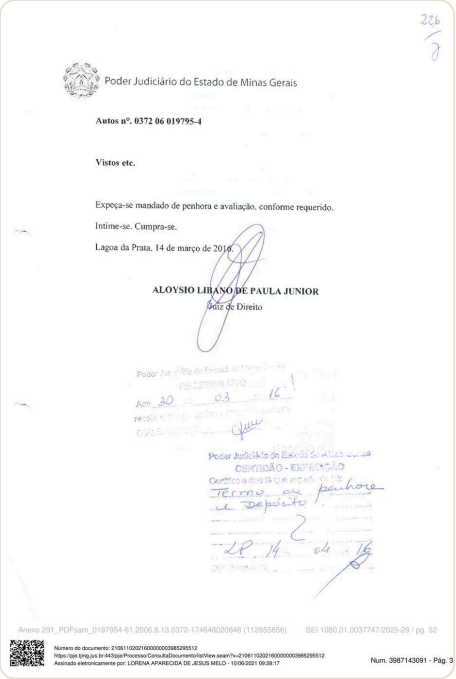

226

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos nº. 0372 06 019795-4

Vistos etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 14 de março de 2016.

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO
Certifico e dou fé que expedi
Termo de
e Depositei

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 52

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17

Num. 39871143091 - Pág. 3

Página 54 · score 100.0 · nativo

> Num. 3987143091 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512 Número do documento: 21061102021600000003985295512 522?" ' ' Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo nº. 0372 06 019795—4 Vistos etc. Na penhora por termo nos autos, o depósito se efetiva com a intimação da parte executada, independentemente da prática de qualquer ato posterior. Nestes termos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: A penhora de bem imóvel, com a devida apresentação da matrícula dele, será realizada do termo nos autos, sendo o executado intimado, pessoalmente se não possui advogado, sendo no ato da intimação nomeado depositário do bem. (Agravo de Instrumento Cv [0024.04.508660-0i002, Relator(a): Des.(a) Tibúrcio Marques , ISª CÁMARA CÍVEL, julgamento em 0311 32009, publicação da súmula em 13013010)

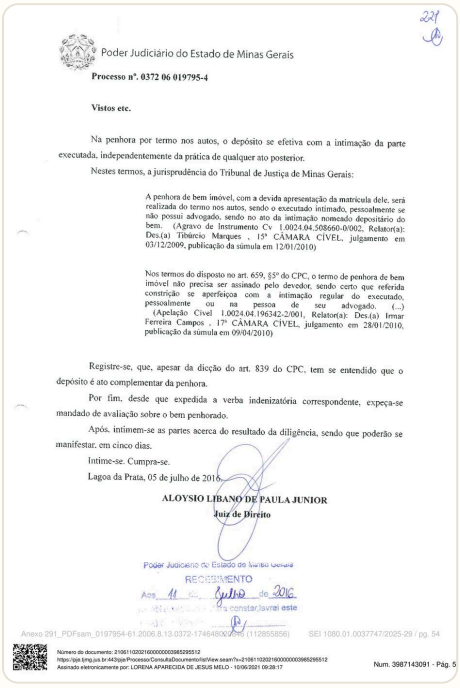

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº. 0372 06 019795-4

Vistos etc.

Na penhora por termo nos autos, o depósito se efetiva com a intimação da parte executada, independentemente da prática de qualquer ato posterior.

Nestes termos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> A penhora de bem imóvel, com a devida apresentação da matrícula dele, será realizada do termo nos autos, sendo o executado intimado, pessoalmente se não possui advogado, sendo no ato da intimação nomeado depositário do bem. (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.04.508660-0/002, Relator(a): Des.(a) Tibúrcio Marques , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/12/2009, publicação da súmula em 12/01/2010)

> Nos termos do disposto no art. 659, §5º do CPC, o termo de penhora de bem imóvel não precisa ser assinado pelo devedor, sendo certo que referida constrição se aperfeiçoa com a intimação regular do executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. (...) (Apelação Cível 1.0024.04.196342-2/001, Relator(a): Des.(a) Irmar Ferreira Campos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2010, publicação da súmula em 09/04/2010)

Registre-se, que, apesar da dicção do art. 839 do CPC, tem se entendido que o depósito é ato complementar da penhora.

Por fim, desde que expedida a verba indenizatória correspondente, expeça-se mandado de avaliação sobre o bem penhorado.

Após, intimem-se as parties acerca do resultado da diligência, sendo que poderão se manifestar, em cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 05 de julho de 2016.

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Aos 11 de julho de 2016
constar/juntar este

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-17464800 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 54

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17

Num. 3987143091 - Pág. 5

Página 55 · score 100.0 · nativo

> Num. 3987143091 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512 Número do documento: 21061102021600000003985295512 Á Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DE 1ª INSTÃNCIA COMARCA DE LAGOA DA PRATA . SECRETARIA DA 1ª VARA TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO Processo nº: 0372.06.019795-4 ExecuçãolCumprimento Sentença Partes: Estado de Minas Gerais)(José veloso Neto Aos 14 de abril de 2016, onde se achava presente o Exmº Sr. Dr. Islon Cezar Damasceno — MM. Juiz de Direito Substituto desta 1ª Vara, comigo Escrivã Judicial abaixo subscrito, lavro o presente termo para constar que ficam penhorados os seguintes bens do executado mencionado acima, a saber: 1) Um lote de terreno urbano, de n º 1-A, da

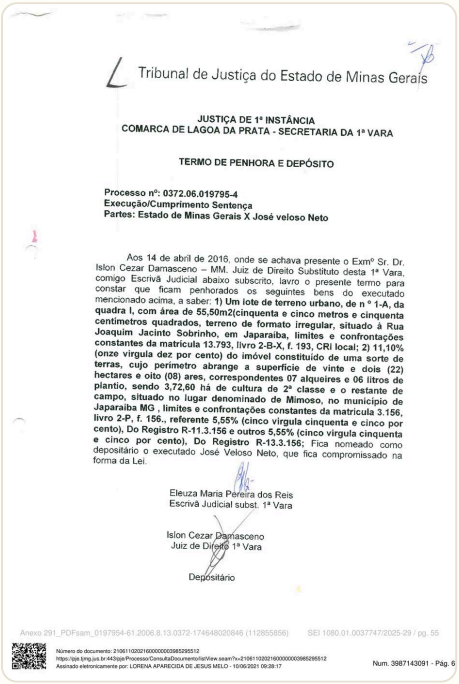

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA DA PRATA - SECRETARIA DA 1ª VARA

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº: 0372.06.019795-4
Execução/Cumprimento Sentença
Partes: Estado de Minas Gerais X José veloso Neto

Aos 14 de abril de 2016, onde se achava presente o Exmº Sr. Dr. Islon Cezar Damasceno – MM. Juiz de Direito Substituto desta 1ª Vara, comigo Escrivã Judicial abaixo subscrito, lavro o presente termo para constar que ficam penhorados os seguintes bens do executado mencionado acima, a saber: **1) Um lote de terreno urbano, de n º 1-A, da quadra I, com área de 55,50m2(cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados, terreno de formato irregular, situado à Rua Joaquim Jacinto Sobrinho, em Japaraiba, limites e confrontações constantes da matrícula 13.793, livro 2-B-X, f. 193, CRI local; 2) 11,10% (onze virgula dez por cento) do imóvel constituído de uma sorte de terras, cujo perímetro abrange a superfície de vinte e dois (22) hectares e oito (08) ares, correspondentes 07 alqueires e 06 litros de plantio, sendo 3,72,60 há de cultura de 2ª classe e o restante de campo, situado no lugar denominado de Mimoso, no município de Japaraiba MG , limites e confrontações constantes da matrícula 3.156, livro 2-P, f. 156., referente 5,55% (cinco virgula cinquenta e cinco por cento), Do Registro R-11.3.156 e outros 5,55% (cinco virgula cinquenta e cinco por cento), Do Registro R-13.3.156;** Fica nomeado como depositário o executado José Veloso Neto, que fica compromissado na forma da Lei.

Eleuza Maria Pereira dos Reis
Escrivã Judicial subst. 1ª Vara

Islon Cezar Damasceno
Juiz de Direito 1ª Vara

Depositário

Anexo 291_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855856) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 55

Número do documento: 21061102021600000003985295512
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985295512
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:28:17

Num. 3987143091 - Pág. 6

Página 61 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, requer a juntada da reSposta obtida junto ao Registro de Imóveis desta comarca. Conforme infomações contidas nos anexos, não há registro de aquisição de propriedade em nome de Irineu Apolinário Dias. Quanto a José Veloso Neto, foram encontrados dois imoveis, sendo que em relação a um deles, objeto de divisão amigável, não consta o registro de pagamento. Quanto ao imóvel de matrícula 13793, não constam restrições lançadas, conforme certidão. Assim, a fim de que seja avaliada a possibilidade de penhora do bem, frente ao valor executado, requer-se & abertura de Vista dos autos. Pede deferimento. _ * // Divinópolis, 2.8, de 'abffl/de 2015. J/X/jl/ LEI,/MARCELO CAR, ;" Rua Mato Grosso, nº 600, Sº andar, Centro, CEP-35.500-027 — DivinópolisfMG — Telefonefl[a]ax (3?) 3221-8823 Email: aredivinopolis©adv0cacíageral.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA DA PRATA – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0197954-61.2006.8.13.0372
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: JOSE VELOSO NETO E OUTRO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador, requer a juntada da resposta obtida junto ao Registro de Imóveis desta comarca.

Conforme informações contidas nos anexos, não há registro de aquisição de propriedade em nome de Irineu Apolinário Dias. Quanto a José Veloso Neto, foram encontrados dois imóveis, sendo que em relação a um deles, objeto de divisão amigável, não consta o registro de pagamento.

Quanto ao imóvel de matrícula 13793, não constam restrições lançadas, conforme certidão.

Assim, a fim de que seja avaliada a possibilidade de penhora do bem, frente ao valor executado, requer-se a abertura de vista dos autos.

Pede deferimento.

Divinópolis, 28 de abril de 2015.

LUIZ MARCELO CARVALHO CAMPOS
Procurador do Estado
MASP 1.332.822-4 / OAB/MG 134.002

Rua Mato Grosso, nº 600, 5º andar, Centro, CEP-35.500-027 – Divinópolis/MG – Telefone/Fax (37) 3221-8823
Email: aredivinopolis@advocaciageral.mg.gov.br

Anexo 279_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855866) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 61

Número do documento: 21061102021600000003985315459
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061102021600000003985315459
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:39:10
Num. 3987143085 - Pág. 1

Página 433 · score 100.0 · nativo

> 429.441.126-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Jacinto Sobrinho, nº 474, Centro em Japaraíba — MG e IRINEU APOLINÁRIO DIAS, CPF n.516.321.956-15, residente e domiciliado na Av. José Bernardes Maciel, nº 541, Centro em Lagoa da Prata — MG, & fim de que paguem O montante da condenação, no valor de R$186.169,70 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (475 —J dO CPC), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dO mesmo dispositivo citado; b) desde já, caso os devedores não efetuem O pagamento, seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação de bens suflcientes para a garantia da execução — R$186.169,70 + R$18.616,97 (multa prevista na parte final do art. 475-J do CPC, na hipótese de não pagamento nO prazo legal), intimando-se os executados, de imediato, do auto de penhora e avaliação, podendo inclusive, Oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, atento ao que dispõe O art. 475-L, azº, do CPC. Nesses termos, Pede deferimento. De Divinópolis-MG para Lagoa da Prata -MG, 14 de novembro de 2013. _, ... "'/"1 º": ,

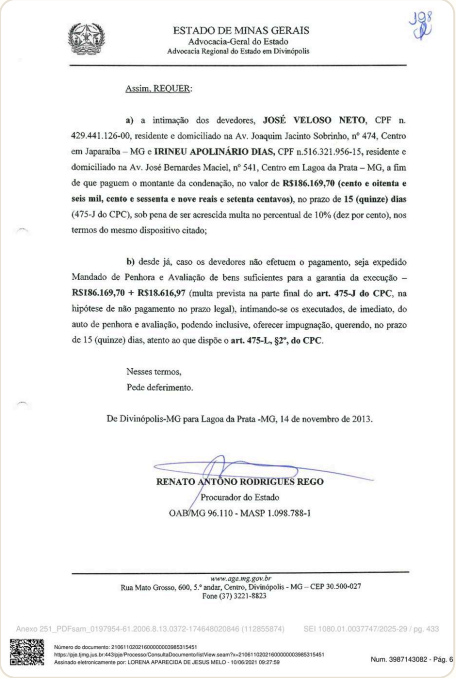

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Divinópolis

Assim, REQUER:

a) a intimação dos devedores, **JOSÉ VELOSO NETO**, CPF n. 429.441.126-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Jacinto Sobrinho, nº 474, Centro em Japaraíba – MG e **IRINEU APOLINÁRIO DIAS,** CPF n.516.321.956-15, residente e domiciliado na Av. José Bernardes Maciel, nº 541, Centro em Lagoa da Prata – MG, a fim de que paguem o montante da condenação, no valor de **R$186.169,70 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)**, no prazo de **15 (quinze) dias** (475-J do CPC), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do mesmo dispositivo citado;

b) desde já, caso os devedores não efetuem o pagamento, seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação de bens suficientes para a garantia da execução – **RS186.169,70 + RS18.616,97** (multa prevista na parte final do **art. 475-J do CPC**, na hipótese de não pagamento no prazo legal), intimando-se os executados, de imediato, do auto de penhora e avaliação, podendo inclusive, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, atento ao que dispõe o **art. 475-L, §2º, do CPC**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Divinópolis-MG para Lagoa da Prata -MG, 14 de novembro de 2013.

RENATO ANTÔNO RODRIGUES REGO
Procurador do Estado
OAB/MG 96.110 - MASP 1.098.788-1

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, 600, 5.º andar, Centro, Divinópolis - MG – CEP 30.500-027
Fone (37) 3221-8823

Anexo 251_PDFsam_0197954-61.2006.8.13.0372-174648020846 (112855874) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 433

Número do documento: 21061102021600000003985315451
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewseam?x=21061102021600000003985315451
Assinado eletronicamente por: LORENA APARECIDA DE JESUS MELO - 10/06/2021 09:27:59
Num. 3987143082 - Pág. 6

Página 453 · score 100.0 · nativo

> Processo nº. 0372 06 019795—4 Vistos etc. Proceda-se a Secretaria Judicial às anotações registrais de praxe. no que concerne à conversão do presente feito em cumprimento de sentença. Apos, intima-se o(as) executado(as) para o cumprimento do julgado. efetuando a quitação do débito, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo quinzenal referido, sem adimplemento, ao montante da condenação será acrescido multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 6l4, ll. CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC. art. 4?5—J, caput). Intimados(as) os(as) executados(as), do auto de penhora e avaliação, na forma do ª lº. art. 4?5—J _. CPC, facultar-se-á o oferecimento de impugnação no prazo de lã (quinze) dias. quando poderá alegar as matérias prescritas no art. 4?5-L, CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo mencionado. a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 4?6-J, & 4º, CPC). Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 15 dias. fixo desdejá os honorários advocatícios em “3% sobre o valor da dívida atualizadàªl

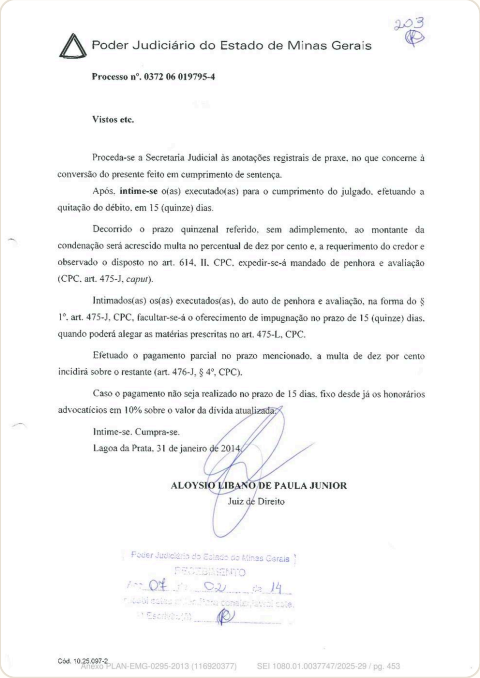

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

203

Processo nº. 0372 06 019795-4

Vistos etc.

Proceda-se a Secretaria Judicial às anotações registrais de praxe, no que concerne à conversão do presente feito em cumprimento de sentença.

Após, **intime-se** o(as) executado(as) para o cumprimento do julgado, efetuando a quitação do débito, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo quinzenal referido, sem adimplemento, ao montante da condenação será acrescido multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, *caput*).

Intimados(as) os(as) executados(as), do auto de penhora e avaliação, na forma do § 1º, art. 475-J, CPC, facultar-se-á o oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, quando poderá alegar as matérias prescritas no art. 475-L, CPC.

Efetuado o pagamento parcial no prazo mencionado, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 476-J, § 4º, CPC).

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 15 dias, fixo desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida atualizada.

Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa da Prata, 31 de janeiro de 2014.

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FECHAMENTO
Aos 04 / 02 / 14 fls. 14
Escrivão(ã)

Cód. 10.25.097-2
Anexo I-PLAN-EMG-0295-2013 (11692037?) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 453

Página 457 · score 100.0 · nativo

> Proc. nº 0372.06.019795-4 Exeqiíente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: Jose Veloso Neto e outro O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito:- púbiico interno, por seu Procurador “ex lege”, abaixo assinado, nos autos em?“ epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o“. que se segue: “ Apesar de iegularmente citados, os executados não pagaram o débito nem tampouco nomearam bens a penhora A leitura dos arts. 655 e 655—A do Código de Processo Civil, comi; redação dada pela Lei nº Il .382, de 6 de dezembro de 2006, conduz ao já"; sedimentado entendimento de que 0 credor está dispensado de exaurir as", diligências administrativas para obter o provimento judicial do seu pedido de.-Í.- ” penhora de dinheiro em espécie ou depositado em estabelecimento bancario » Esse é o exato entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se que pode verificar no ementário do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON

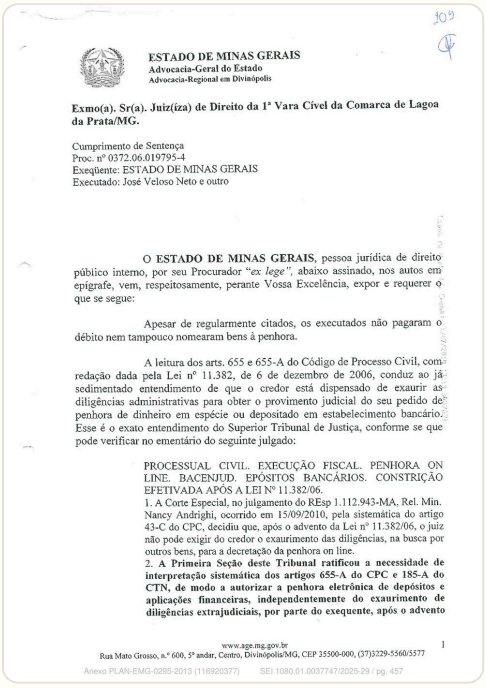

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional em Divinópolis

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata/MG.

Cumprimento de Sentença
Proc. nº 0372.06.019795-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: José Veloso Neto e outro

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador "*ex lege*", abaixo assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Apesar de regularmente citados, os executados não pagaram o débito nem tampouco nomearam bens à penhora.

A leitura dos arts. 655 e 655-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, conduz ao já sedimentado entendimento de que o credor está dispensado de exaurir as diligências administrativas para obter o provimento judicial do seu pedido de penhora de dinheiro em espécie ou depositado em estabelecimento bancário. Esse é o exato entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se que pode verificar no ementário do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. EPÓSITOS BANCÁRIOS. CONSTRIÇÃO EFETIVADA APÓS A LEI Nº 11.382/06.
1. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15/09/2010, pela sistemática do artigo 43-C do CPC, decidiu que, após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca por outros bens, para a decretação da penhora on line.
2. **A Primeira Seção deste Tribunal ratificou a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, após o advento**

www.age.mg.gov.br
Rua Mato Grosso, n.º 600, 5º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000, (37)3229-5560/5577 1

Anexo PLAN-EMG-0295-2013 (116920377) SEI 1080.01.0037747/2025-29 / pg. 457

Página 459 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia-Regional em Divinópolis da Lei nº 11.382/06. Recurso especial representativo de controvérsia n.º 1.184.165/PA. 3. Portanto, no regime posterior à Lei nº 11.382/06, & aplicação dos artigos 655 e 655-A, do CPC aos feitos de execução fiscal conduzem ao entendimento de que a penhora em dinheiro, por ser preferencial, pode ser requerida pelo credor, mesmo que o devedor indique bens na ordem inferior do rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, como ocorreu no presente caso, em que se nomeou precatório (inciso VIII). 4. Recurso especial provido. (STJ ; REsp 1229689 / PR; CURSO ESPECIAL; 2011/0002544—5; Rel. Ministro CASTRO N[EIRA (1125); SEGUNDA TURMA; DJe 16/02/2012) Adequado e oportuno, portanto, como medida mais eficaz para

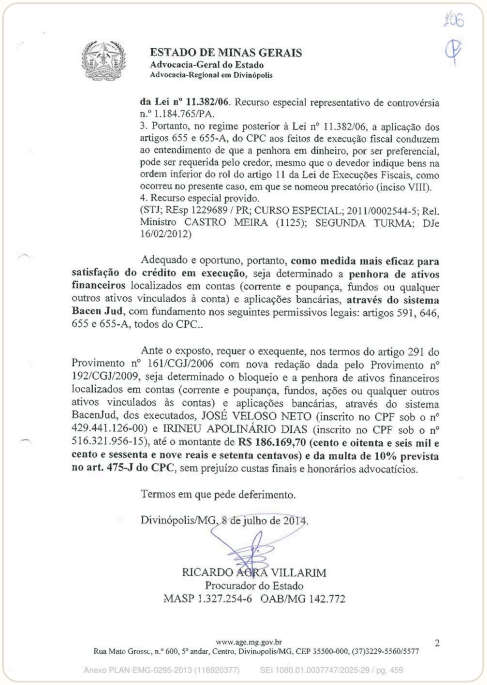

106

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional em Divinópolis

da Lei nº 11.382/06. Recurso especial representativo de controvérsia n.º 1.184.765/PA.
3. Portanto, no regime posterior à Lei nº 11.382/06, a aplicação dos artigos 655 e 655-A, do CPC aos feitos de execução fiscal conduzem ao entendimento de que a penhora em dinheiro, por ser preferencial, pode ser requerida pelo credor, mesmo que o devedor indique bens na ordem inferior do rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, como ocorreu no presente caso, em que se nomeou precatório (inciso VIII).
4. Recurso especial provido.
(STJ; REsp 1229689 / PR; CURSO ESPECIAL; 2011/0002544-5; Rel. Ministro CASTRO MEIRA (1125); SEGUNDA TURMA; DJe 16/02/2012)

Adequado e oportuno, portanto, **como medida mais eficaz para satisfação do crédito em execução**, seja determinado a **penhora de ativos financeiros** localizados em contas (corrente e poupança, fundos ou qualquer outros ativos vinculados à conta) e aplicações bancárias, **através do sistema Bacen Jud**, com fundamento nos seguintes permissivos legais: artigos 591, 646, 655 e 655-A, todos do CPC..

Ante o exposto, requer o exequente, nos termos do artigo 291 do Provimento nº 161/CGJ/2006 com nova redação dada pelo Provimento nº 192/CGJ/2009, seja determinado o bloqueio e a penhora de ativos financeiros localizados em contas (corrente e poupança, fundos, ações ou qualquer outros ativos vinculados às contas) e aplicações bancárias, através do sistema BacenJud, dos executados, JOSÉ VELOSO NETO (inscrito no CPF sob o nº 429.441.126-00) e IRINEU APOLINÁRIO DIAS (inscrito no CPF sob o nº 516.321.956-15), até o montante de **R$ 186.169,70 (cento e oitenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC**, sem prejuízo custas finais e honorários advocatícios.

Termos em que pede deferimento.

Divinópolis/MG, 8 de julho de 2014.

RICARDO AGRA VILLARIM
Procurador do Estado
MASP 1.327.254-6 OAB/MG 142.772

Início 2026-09-11 14:12:22 · Fim 2026-09-11 14:17:48 · Tempo 5min 27s · Gerado em 2026-09-11 14:17